



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 67, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o desmembramento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - PPGCS da Faculdade de Medicina - FAMED em dois Programas distintos: Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, Mestrado e Doutorado acadêmicos - PPGCSAUDE e Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, Mestrado Profissional - PPGPCS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 8ª reunião realizada aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 17/2023/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.033189/2023-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desmembramento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - PPGCS da Faculdade de Medicina - FAMED em dois Programas distintos, a saber:

I - Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - PPGCSAUDE, compreendendo os Cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos em Ciências da Saúde; e

II - Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - Mestrado Profissional - PPGPCS.

Art. 2º Aprovar o Regulamento e a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, Mestrado e Doutorado Acadêmicos - PPGCSAUDE, conforme transcritos nos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 3º Aprovar o Regulamento e a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, Mestrado Profissional - PPGPCS), conforme transcritos nos Anexos III e IV desta Resolução, respectivamente.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 16/2003, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;

II - a Resolução nº 01/2005, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação,
ad referendum;

III - a Resolução SEI nº 07/2018, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação; e

IV - o Anexo da Resolução nº 16/2011, do Conselho Universitário.

Art. 5º Qualquer alteração ou edição de novos Regulamentos será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 06/11/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4930671** e o código CRC **EF5C9A15**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 67, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA
SAÚDE, MODALIDADE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS
DA FACULDADE DE MEDICINA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - PPGCSAUDE da Faculdade de Medicina - FAMED da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos em Ciências da Saúde.

Parágrafo único. O Programa possui uma área de concentração denominada "Ciências da Saúde", sendo organizado de acordo com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Epidemiologia de Doenças e Agravos à Saúde;
- II - Diagnóstico, Tratamento e Prognóstico das Doenças e Agravos à Saúde; e
- III - Fisiopatologia das Doenças e Agravos à Saúde.

Art. 2º O PPGCSAUDE rege-se pela legislação federal pertinente, pelos ordenamentos básicos da UFU e pelo presente Regulamento.

Art. 3º O PPGCSAUDE tem por finalidade:

- I - no Mestrado Acadêmico:
 - a) formar docentes capazes de atuar em pesquisa e ensino dos diversos aspectos da área da saúde, praticando e transmitindo conhecimentos teóricos e práticos de forma ética e com preocupação social; e
 - b) contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia na área da saúde, principalmente nos seus aspectos nacionais e internacionais;
- II - no Doutorado Acadêmico:
 - a) consolidar a formação e capacitação de docentes para o desenvolvimento de pesquisa científica original, avançada e inovadora de forma autônoma e para a orientação de discentes de cursos de pós-graduação **stricto sensu**; e
 - b) capacitar profissionais da área de saúde para produção autônoma de conhecimento científico original, avançado e inovador que contribua para a solução de problemas de saúde nacionais e internacionais.

Art. 4º O PPGCSAUDE será direcionado e conduzido de modo que a(o) discente seja orientada(o) para ser capaz de:

- I - identificar e compreender as lacunas de conhecimento nas áreas da saúde, direcionando a pesquisa para a geração de novos conhecimentos na área;
- II - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- III - incrementar a integração multidisciplinar, objetivando melhor entendimento da saúde como um objetivo das(os) profissionais a ela ligadas(os);
- IV - participar de equipe multiprofissional de trabalho, ter iniciativa própria e desenvolver a capacidade crítica e criativa na solução dos problemas de saúde; e
- V - realizar trabalhos em equipe, que visem solucionar os problemas de saúde das comunidades brasileiras.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A coordenação didática do PPGCSAUDE será exercida por um Colegiado constituído por:

I - Coordenadora ou Coordenador do Programa, como sua ou seu Presidente;

II - 4 (quatro) docentes do Programa portadoras(es) de título de Doutora ou de Doutor, eleitas(os) por pares; e

III - 1 (uma/um) representante discente, eleita(o) por seus pares.

§ 1º A Coordenadora ou o Coordenador e membros docentes do Colegiado devem ser docentes permanentes com experiência e dedicação compatíveis com o cargo a ser ocupado.

§ 2º As(Os) representantes docentes poderão ser renovadas(os) em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 02 (dois) anos.

§ 3º Na ausência de candidatas(os) para representante docente ou discente, os membros do Colegiado serão indicados pelo Conselho da Faculdade de Medicina - CONFAMED.

Art. 6º Os mandatos dos membros docentes e da(o) representante discente é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução em ambos os casos.

Art. 7º A Coordenadora ou o Coordenador do PPGCSAUDE, também Presidente do Colegiado, será escolhida(o) de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Colegiado do Programa está vinculado à FAMED e será representado pela Coordenadora ou pelo Coordenador junto ao CONFAMED e ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP.

§ 2º Na ausência eventual da Coordenadora ou do Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida por Coordenadora ou Coordenador substituta(o) e, na ausência da(o) substituta(o), a presidência será exercida pelo membro que, entre os de maior titulação acadêmica, tiver maior tempo de exercício no magistério da UFU.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenadora ou Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito por seus pares e nomeada(o) pela Reitora ou pelo Reitor, até que ocorra a eleição e a nomeação da nova Coordenadora ou do novo Coordenador.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pela(o) Presidente do Colegiado ou mediante requerimento subscrito de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessoras(es) sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar a presença, às suas reuniões, de

membros do corpo docente, do corpo discente, do corpo de técnicas(os) administrativas(os) ou assessoras(es) especiais.

§ 3º Os trabalhos do Colegiado serão iniciados com a presença da maioria simples.

Art. 9º A Coordenadora ou o Coordenador do PPGCSAUDE, além do voto comum, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 10. Em cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata assinada pela(o) Secretária(o), que será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pela(o) Presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 11. Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 12. São atribuições do Colegiado:

I - propor a criação e opinar sobre disciplinas sugeridas pelas(os) docentes;

II - propor e aprovar o número de vagas discentes para cada processo seletivo;

III - propor e aprovar o conteúdo programático das disciplinas do Programa;

IV - homologar a escolha da orientadora ou do orientador de cada discente;

V - homologar a escolha das disciplinas realizadas pela(o) discente;

VI - organizar, aprovar e informar ao CONFAMED os nomes das(os) docentes que constituirão o corpo docente do Programa e das(os) responsáveis pelas disciplinas obrigatórias e optativas;

VII - manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da Pós-graduação em Ciências da Saúde;

VIII - propor o estabelecimento de convênios, abrangendo unidades de outras instituições ou mesmo disciplinas ou laboratórios afins, visando ao melhor aproveitamento da Pós-graduação, ouvidas as autoridades competentes;

IX - elaborar e aprovar o edital para seleção das(os) candidatas(os) e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;

X - examinar as propostas relativas às disciplinas e aos seminários de Pós-graduação e aprovar os programas apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de créditos correspondentes;

XI - organizar o elenco anual das disciplinas e seminários de Pós-graduação, bem como fixar seu calendário;

XII - homologar o resultado do concurso de seleção de candidatas(os) classificadas(os) como discentes regulares e especiais, bem como receber e julgar os pedidos de matrícula isolada de discentes oriundas(os) de Programas de Pós-graduação - PPG externos à UFU, reconhecidos pela Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

XIII - indicar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com a orientadora ou o orientador, deverão constituir as Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação e das Bancas de Defesa de dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC;

XIV - pronunciar-se sobre pedidos de reconhecimento de títulos e revalidações de diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado concluídos em instituições estrangeiras;

XV - solicitar das autoridades universitárias competentes a expedição dos diplomas de Mestra(e) e de Doutora ou de Doutor em Ciências da Saúde a discentes que cumprirem as exigências estabelecidas neste Regulamento;

XVI - julgar os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;

XVII - elaborar e julgar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes;

XVIII - discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa;

XIX - decidir sobre a alocação das bolsas de estudos destinadas ao Programa;

XX - tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa; e

XXI - aprovar a composição das Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação e Bancas de Defesa de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A Coordenação do PPGCSAUDE é exercida por uma Coordenadora ou um Coordenador, nos termos do art. 7º deste Regulamento, com as atribuições definidas nas normas que regem os Programas de Pós-graduação da UFU, e ainda:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - encaminhar à FAMED todas as informações pertinentes à sua área;

III - atender em primeira instância docentes e representantes discentes;

IV - deliberar, **ad referendum** de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

V - tomar as medidas legais julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa, no desempenho das funções inerentes à sua condição; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DAS ORIENTADORAS E DOS ORIENTADORES

Art. 14. O corpo docente do PPGCSAUDE será constituído por docentes com titulação de Doutora ou de Doutor.

§ 1º Poderão ser admitidas(os) docentes/pesquisadoras(es) de outras instituições, devendo, para isso, ser apresentada a anuência da instituição de origem.

§ 2º Excepcionalmente, a juízo do Colegiado e com autorização do CONPEP, poderão ser admitidas(os) ao corpo docente do Programa, na qualidade de colaboradoras(es), professoras(es) de notório saber devidamente reconhecido, em conformidade com os limites dos documentos de área.

§ 3º Todas(os) as(os) docentes credenciadas(os) deverão ter cadastro no **Open Research Contributor ID** - ORCID vinculado à UFU e essa identificação deverá constar em todos os produtos gerados pelo PPGCSAUDE.

§ 4º As(Os) orientadoras(es) poderão, desde que em percentual não superior a 20% (vinte por cento) do total, ser externas(os) à UFU, com anuência da instituição de origem.

Art. 15. Os membros do corpo docente/orientadoras(es) terão as seguintes atribuições:

I - orientar, acompanhar e avaliar a(o) discente na elaboração e no desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudo, informando formalmente ao Colegiado do Programa sobre ocorrências relevantes durante o Curso, até a entrega do produto final;

II - acompanhar e avaliar o desempenho da(o) discente, semestralmente, informando, formalmente, à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o Curso, até a entrega do produto final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pela(o) discente para apreciação pelo Colegiado, inclusive no que se refere a regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, entre outros que vierem a ser apresentados;

IV - autorizar a(o) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o TCC;

V - presidir a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e a Banca de Defesa do TCC;

VI - fazer parte das diversas Comissões a serem definidas pelo Colegiado, conforme o caso; e

VII - escolher a coorientadora ou o coorientador, de comum acordo com a(o) discente, quando necessário, devendo a coorientadora ou o coorientador possuir o título de Doutora ou de Doutor, com produção acadêmica no campo investigativo do trabalho a ser orientado, e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGCSAUDE, sendo que não é obrigatório que a coorientadora ou o coorientador pertença ao quadro docente do Programa nem à UFU e, excepcionalmente, docente que possua o título de 'notório saber' devidamente reconhecido, e com produção acadêmica, técnica ou artística no campo investigativo do trabalho a ser orientado, também poderá atuar na função de coorientadora ou coorientador.

Art. 16. A orientadora ou o orientador é o membro do corpo docente do

PPGCSAUDE que for escolhido para assistir a(o) discente em suas atividades acadêmicas e de pesquisa durante sua permanência no Programa, admitindo-se a participação de docente externa(o), como coorientadora ou coorientador, a critério do Colegiado deste Programa.

Parágrafo único. Para manter a identidade do Programa, 80% (oitenta por cento) das(os) docentes/orientadoras(es), no mínimo, deverão pertencer ao quadro da UFU.

Art. 17. O credenciamento, descredenciamento ou enquadramento de docentes do Programa será feito periodicamente, de acordo com a Resolução vigente do PPGCSAUDE.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGCSAUDE reserva-se o direito de rever critérios de credenciamento, enquadramento e descredenciamento e deliberar sobre casos excepcionais.

Art. 18. O corpo docente terá autonomia para propor o número de vagas e critérios de aceite nas disciplinas que ministra, bem como de números de vagas para orientação de discentes, devendo essas(es) serem submetidos à aprovação do Colegiado do PPGCSAUDE.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 19. O corpo discente do PPGCSAUDE será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes, portadoras(es) de diploma de curso superior na área da saúde, áreas afins e, excepcionalmente, de outras áreas, devidamente registrado ou que, caso não o possuam na data da matrícula, apresentem atestado ou declaração de conclusão do curso de graduação em data anterior à da matrícula no Programa.

§ 1º São discentes regulares aquelas(es) aprovadas(os) em processo seletivo específico da instituição e/ou convênios regulamentados pela Capes, matriculadas(os) no Programa, sendo que toda(o) discente regular contará com orientação de Mestrado ou com orientação de Doutorado, conforme o Curso em que tenha sido aprovada(o) em processo seletivo específico e realizada sua matrícula, e toda(o) discente regular tem direito a cursar disciplinas em qualquer Programa de Pós-graduação da UFU desde que existam vagas disponíveis e autorização do respectivo Programa de Pós-graduação, cabendo a definição da(o) docente orientadora ou orientador de cada discente regular ao Colegiado do Programa, observados procedimentos e critérios específicos que vierem a ser definidos no âmbito de cada Programa.

§ 2º É admitida a solicitação, tanto pela(o) discente quanto pela(o) docente orientadora ou orientador, de mudança de orientação, a ser apreciada e deliberada pelo Colegiado do Programa, devendo constar nos pedidos de mudança de orientação, pelo menos, as seguintes informações:

I - requerimento de mudança de orientação, com a indicação da(o) docente que assumirá a orientação da(o) discente regular, em que constem as assinaturas da(o) discente, da orientadora ou do orientador responsável e da futura orientadora ou do futuro orientador;

II - justificativa circunstanciada; e

III - outros documentos que vierem a ser definidos pelo Colegiado do Programa em norma própria.

§ 3º A não concordância na mudança de orientação por ambas as partes (discente e orientadora ou orientador) poderá ser julgada e deferida pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Caberá ao Colegiado do Programa analisar os requerimentos e deferir ou não as mudanças solicitadas.

§ 5º Todas(os) as(os) discentes regulares deverão ter cadastro no ORCID vinculado à UFU, e Currículo **Lattes** devidamente atualizado e essa identificação deverá constar em todos os produtos gerados pelo PPGCSAUDE.

Art. 20. São discentes especiais:

I - aquelas(es) aprovadas(os) em processo seletivo específico ou integrado a outros processos seletivos, conforme estabelecido em edital;

II - aquelas(es) classificadas(os) como tais em processo seletivo público;
e

III - discentes regulares de outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes ou de convênios igualmente reconhecidos, em conformidade com as normas do PPGCSAUDE.

§ 1º O PPGCSAUDE tem autonomia para a admissão ou não de discentes especiais a cada edital de seleção, definido pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A(O) discente especial não terá direito à orientação formalizada por docentes do Programa, nem a trancamento geral ou parcial de matrícula.

§ 3º As(Os) discentes especiais serão admitidas(os) por 12 (doze) meses e não terão direito à renovação de sua matrícula, cuja soma dos créditos já obtidos com aqueles em que as(os) discentes especiais pretendem se matricular não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários à integralização do currículo de Mestrado ou Doutorado no PPGCSAUDE.

§ 4º As(Os) discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações das(os) discentes regulares, no que se refere ao Calendário Acadêmico e às disciplinas em que venham a se matricular, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese.

§ 5º O número total de discentes especiais não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das(os) discentes regulares matriculadas(os) no PPGCSAUDE.

§ 6º A(O) discente especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DIRAC.

Art. 21. São discentes visitantes aquelas(es) regularmente matriculadas(os) em outros cursos de Mestrado ou de Doutorado no Brasil, reconhecidos pela Capes/Ministério da Educação - MEC, ou em outros cursos de Mestrado ou de Doutorado em instituições estrangeiras.

§ 1º São atividades pertinentes à(ao) discente visitante:

I - estágio de Doutorado Sanduíche pelo período máximo de 12 (doze) meses;

II - participação em projeto de pesquisa desenvolvido por docentes no âmbito do Programa com participação presencial na UFU pelo período máximo de 12 (doze) meses; e

III - realização de disciplinas isoladas.

§ 2º As(Os) discentes visitantes dos Programas de Pós-graduação poderão solicitar a matrícula em disciplinas isoladas dentro dos parâmetros estabelecidos para a(o) discente especial, conforme o art. 20 deste Regulamento, e observando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 3º A(O) discente visitante deverá apresentar ao Colegiado do PPGCSAUDE um pedido contendo a documentação básica definida por esse Colegiado.

§ 4º O Colegiado do PPGCSAUDE poderá estabelecer normas complementares ou editais específicos para seleção de discentes visitantes, observadas as diretrizes presentes nas normas relativas a processos seletivos para ingresso na Pós-graduação e ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP.

§ 5º A(O) discente visitante deverá matricular-se no Programa de Pós-graduação, como forma de vínculo com a UFU, no componente "Mobilidade na Pós-graduação", apresentando, para tanto, a documentação exigida pela DIRAC.

§ 6º Ao término da participação, será emitido, pela DIRAC, documento de registro formal de participação da(o) discente como discente visitante em PPG da UFU.

§ 7º É vedada às(aos) discentes visitantes o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 22. O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória para todas(os) as(os) discentes do Mestrado e do Doutorado do PPGCSAUDE e as(os) bolsistas deverão realizar o estágio de docência de acordo com as normas dos órgãos de fomento.

§ 1º O estágio de docência deve obedecer aos seguintes critérios mínimos:

I - o estágio deverá ser realizado de acordo com o plano de trabalho apresentado pela(o) discente e pela orientadora ou pelo orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa;

II - o estágio de docência deverá ter carga horária mínima de 30 (trinta) horas para o Mestrado e 60 (sessenta) horas para o Doutorado;

III - as atividades deverão ser acompanhadas e supervisionadas por docente responsável, preferencialmente a orientadora ou o orientador da tese ou dissertação, e desenvolvidas no ambiente universitário; e

IV - a finalização do estágio deverá constar de relatório de conclusão, confeccionado pela(o) discente e pela orientadora ou pelo orientador, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A(O) discente que for docente de ensino superior, mediante a comprovação das atividades, poderá ser dispensada(o) do estágio de docência.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 23. A inscrição e a seleção de discentes, regulares e especiais, serão regulamentadas por edital que deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições no sítio eletrônico do PPGCSAUDE, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§ 1º A seleção de discentes será realizada entre candidatas(os) com curso superior completo, nos termos do art. 19 deste Regulamento, detentoras(es) de atestado ou certificado de proficiência em língua estrangeira inglesa, sendo que, para estrangeira(o) não lusófona(o), poderá ser exigida, ainda, a comprovação livre de proficiência em Língua Portuguesa, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º As(Os) discentes de Mestrado e de Doutorado devem apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa no ato da inscrição no processo seletivo e, para discentes de Doutorado, posteriormente, será exigido outro certificado de proficiência, em língua estrangeira diferente da língua inglesa, à escolha da(o) candidata(o) e o certificado da segunda língua estrangeira, para o Curso de Doutorado, deverá ser apresentado até o 24º (vigésimo quarto) mês após a matrícula, conforme o Regulamento do PPGCSAUDE.

§ 3º Após a seleção, a lista das(os) candidatas(os) classificadas(os) será encaminhada ao Colegiado do Programa, que homologará os nomes das(os) candidatas(os) habilitadas(os) para efetivarem a matrícula, respeitando-se o número de vagas disponibilizado no edital e sua condição de regulares ou especiais.

§ 4º Será oferecido um percentual de vagas de cotas estabelecido pelas normas que regem a política de ações afirmativas para pretas(os), pardas(os), indígenas - PPI e pessoas com deficiência - PCD conforme estabelecidas por Resolução específica da UFU para a Pós-graduação.

§ 5º O processo de seleção de discentes poderá ser realizado em formato de fluxo contínuo de acordo com a Resolução vigente do CONPEP.

Art. 24. Poderão ser admitidas(os) no processo de seleção do PPGCSAUDE candidatas(os) graduadas(os) que não possuam, nas respectivas datas previstas no edital, o diploma de curso superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a se realizar, emitido pelo setor competente da Instituição.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressas(os) de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidas(os) tecnólogas(os) graduadas(os) em cursos de nível superior.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 25. A(O) candidata(o) aprovada(o) em processo de seleção, destinado a preencher vaga no PPGCSAUDE, deverá apresentar, no ato de matrícula, o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso superior.

Parágrafo único. A matrícula das(os) candidatas(os) aprovadas(os) em processo de seleção destinado a preencher vaga no PPGCSAUDE observará a ordem

de classificação expressa no resultado final do respectivo processo seletivo.

Art. 26. A(O) discente regular deverá renovar seu vínculo de matrícula, anualmente, na época fixada pelo Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Art. 27. Em cada ano letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico da Pós-graduação, toda(o) discente do PPGCSAUDE deverá requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse.

Art. 28. A(O) discente regular, de acordo com sua orientadora ou seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do PPGCSAUDE a substituição ou o cancelamento de uma ou mais disciplinas em que se matriculou, antes de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas.

Art. 29. A(O) discente que não renovar sua matrícula anual por 2 (dois) anos consecutivos será considerada(o) desistente com consequente perda de sua vaga.

Art. 30. Durante a Pós-graduação, a(o) discente poderá matricular-se em até duas disciplinas de outro Programa de Pós-graduação, considerada disciplina optativa, com anuência da orientadora ou do orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Programas.

Parágrafo único. As situações de excepcionalidade serão apreciadas e deliberadas pelo Colegiado do PPGCSAUDE, mediante solicitação da(o) interessada(o).

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO CURSO

Art. 31. Havendo razão relevante a justificar o pedido, o Colegiado do PPGCSAUDE poderá conceder trancamento parcial ou geral de matrícula à(ao) discente requerente.

§ 1º Fica definido, no âmbito desta Resolução, que:

I - trancamento geral é a interrupção total do Curso; e

II - trancamento parcial é a interrupção parcial de alguma(s) disciplina(s).

§ 2º Para trancamentos parciais, deverão ser respeitados o número de disciplinas, os períodos e os prazos previstos no Regulamento do PPGCSAUDE e no Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 3º Os pedidos de trancamento geral deverão ser analisados, individualmente, de acordo com as hipóteses legais ou circunstâncias excepcionais que os justifiquem, sendo que o tempo máximo de trancamento geral a ser concedido para discente matriculada(o) no Mestrado é de 6 (seis) meses, e, para discente matriculada(o) no Doutorado, 12 (doze) meses, e o trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 4º Os períodos de trancamento não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, ressalvadas as hipóteses do art. 32, nem tampouco afetarão os prazos de concessão de bolsas.

CAPÍTULO IX

DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 32. A(O) discente matriculada(o) em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período do curso.

§ 1º A discente poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º O discente poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Para a concessão da licença deverá ser entregue um requerimento firmado, dirigido ao Colegiado do PPGCSAUDE, acompanhado dos documentos comprobatórios do nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

§ 4º A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 5º No caso de discente bolsista, o afastamento temporário deverá ser comunicado formalmente à agência de fomento, nos termos da legislação que rege a matéria, e seguirá as normas de concessão de bolsa definidas pelas agências de fomento.

§ 6º A(O) discente que usufruir de licença-maternidade ou paternidade poderá ter suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido neste artigo, mediante solicitação formal da(o) interessada(o).

CAPÍTULO X

DO PERÍODO LETIVO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33. As disciplinas do currículo poderão ser obrigatórias ou optativas e serão ministradas sob forma de preleção, seminário, discussão em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área da saúde.

Art. 34. Casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado do PPGCSAUDE.

Art. 35. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento às necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a docentes visitantes nacionais ou estrangeiras(os).

Art. 36. Poderão ser ofertadas disciplinas em língua estrangeira.

§ 1º A proposta de criação será de iniciativa da(o) docente, com a aprovação do Colegiado do PPGCSAUDE.

§ 2º As informações constantes no plano de ensino deverão ser apresentadas integralmente na língua em que a disciplina será ministrada e poderão ser apresentadas, adicionalmente, em Língua Portuguesa.

§ 3º A disciplina em língua estrangeira deverá ser ofertada, preferencialmente, como optativa e caso a disciplina em língua estrangeira se enquadre no rol de disciplinas obrigatórias do PPGCSAUDE, deverá também ser ofertada em Língua Portuguesa, no mesmo período letivo.

Art. 37. Casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado do PPGCSAUDE.

CAPÍTULO XI DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL

Art. 38. Poderão ser ofertados componentes curriculares fora do Calendário Acadêmico da Pós-graduação em períodos letivos especiais, os quais destinam-se ao oferecimento de componentes curriculares obrigatórios e optativos e têm por finalidade o atendimento a casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGCSAUDE, tais como:

I - oferta de componente curricular necessário para formandas(os) do semestre ou ano;

II - adaptação de discentes a novo currículo;

III - oferta de componente curricular necessário para a regularização da situação acadêmica da(o) discente; e

IV - oferta de componente curricular ministrado com participação de docentes externos ao PPGCSAUDE, devendo a oferta de componente curricular em período letivo especial obedecer ao disposto no Regulamento do Programa.

§ 1º A atribuição de conceito/nota do componente curricular ofertado no período letivo especial deverá ocorrer antes do início do período imediatamente subsequente de renovação de matrícula.

§ 2º O Programa poderá oferecer, no máximo, 2 (duas) disciplinas por período letivo especial, excetuando-se situações especiais devidamente autorizadas pela PROPP.

§ 3º Caberá ao Colegiado do Programa estabelecer o quadro de horários e analisar os planos de ensino elaborados pelas(os) docentes para atender às turmas criadas para o período letivo especial.

§ 4º O Programa deverá encaminhar à DIRAC solicitação de oferecimento de turmas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo especial para os procedimentos administrativos necessários.

§ 5º Os critérios de aproveitamento dos componentes curriculares ministrados nos períodos letivos especiais serão os mesmos adotados para os períodos letivos regulares.

CAPÍTULO XII

DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Art. 39. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O PPGCSAUDE define, como limite máximo para dilação de prazo, 12 (doze) meses para Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para Doutorado, observadas normas complementares da UFU e as diretrizes e orientações das agências de fomento para a área em que o Programa se insere.

§ 2º A(O) discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa dilação de prazo mediante pedido formal contendo:

I - justificativa pelo não cumprimento do prazo regulamentar;

II - o estado atual da pesquisa, bem como o plano de trabalho até a defesa e cronograma com as atividades propostas;

III - parecer circunstanciado da orientadora ou do orientador em que, entre outros aspectos, ateste a capacidade acadêmica da(o) discente de realizar o proposto dentro do prazo de dilação solicitado, observados os limites máximos previstos nas normas regimentais do Programa; e

IV - em casos que a justificativa envolva motivos de saúde da(o) discente, deverá ser acrescido laudo médico.

§ 3º A Defesa de Dissertação ou Tese em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido no Regulamento do Programa poderá ser autorizada pelo Colegiado, observados os seguintes requisitos por parte da(o) discente:

I - ter cumprido todos os demais requisitos previstos para integralização do Curso de Mestrado ou de Doutorado;

II - cumprir a exigência de publicação como primeira autora ou primeiro autor em artigo científico ou inventora ou inventor de patente, oriundos da Dissertação ou Tese; e

III - apresentar texto final de Dissertação ou Tese a ser avaliado como requisito parcial para obtenção do título de Mestra(e) ou Doutora ou de Doutor, respectivamente.

§ 4º Constatado, pela orientadora ou pelo orientador, a possibilidade de cumprimento dos requisitos definidos nesta Resolução e normas complementares estabelecidas no âmbito do Programa, a orientadora ou o orientador da(o) respectiva(o) discente, com sua devida concordância, poderá requerer ao Colegiado a antecipação da Defesa de Dissertação ou Tese, em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido.

§ 5º Caberá ao Colegiado, ouvida(o) a orientadora ou o orientador, definir a data e a Comissão Examinadora para Defesa de Dissertação ou Tese, em tempo inferior ao prazo mínimo, observadas as demais normas previstas no Regulamento do Programa.

§ 6º A(O) discente que realizar a Defesa de Dissertação ou Tese em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido no Regulamento do Programa e for reprovada(o) poderá dar continuidade a seu respectivo curso, observados os prazos máximos regimentais previstos.

Art. 40. Casos excepcionais, referentes ao prazo mínimo de 12 (doze) meses) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e ao prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, serão julgados pelo Colegiado do PPGCSAUDE e a eventual decisão, registrada no histórico escolar da(o) discente.

Art. 41. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em créditos, sendo que 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 42. A composição curricular do Curso de Mestrado corresponderá a um total de 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:

I - Disciplinas: 18 (dezoito) créditos, sendo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos de disciplinas optativas;

II - Exame de Qualificação: 1 (um) crédito; e

III - Defesa de Dissertação: 21 (vinte e um) créditos.

Parágrafo único. No máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos referentes ao inciso I poderão ser obtidos em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes, desde que homologados pelo Colegiado do PPGCSAUDE.

Art. 43. A composição curricular do Curso de Doutorado corresponderá a um total de 86 (oitenta e seis) créditos, assim distribuídos:

I - Disciplinas: 34 (trinta e quatro) créditos, sendo 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

II - Exame de Qualificação: 4 (quatro) créditos; e

III - Defesa de Tese: 48 (quarenta e oito) créditos.

Parágrafo único. No máximo, 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos referentes ao inciso I poderão ser obtidos em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes, desde que homologados pelo Colegiado do PPGCSAUDE.

Art. 44. A verificação do rendimento escolar da(o) discente, em cada disciplina, será feita mediante a apreciação da participação nos seminários, provas escritas ou orais, provas práticas, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo das(os) docentes.

Art. 45. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I - "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento da(o) discente será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global - CR, calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I - "A" = 4 pontos por crédito;
- II - "B" = 3 pontos por crédito;
- III - "C" = 2 pontos por crédito;
- IV - "D" = 1 ponto por crédito; e
- V - "E" = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado até a segunda casa depois da vírgula.

§ 3º A(O) discente que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

Art. 46. A(O) discente será reprovada(o) se não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina.

Art. 47. As(Os) responsáveis pelas disciplinas deverão informar as frequências e as notas obtidas pelas(os) discentes por meio do Sistema de Notas e Faltas da UFU, de acordo com normas, prazos e procedimentos estipulados por esta Universidade.

Parágrafo único. A integralização das disciplinas na composição curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico atualizadas neste Regulamento será exigida somente para discentes matriculadas(os) a partir do ano de 2024, devendo as(os) discentes matriculadas(os) em data anterior se submeterem à composição curricular registrada no ato da matrícula.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DA(O) DISCENTE

Art. 48. A(O) discente será desligada(o) do PPGCSAUDE se ocorrer uma das seguintes situações:

- I - obtiver Coeficiente de Rendimento Global (CR) inferior a 2,5, calculado após a conclusão de cada período letivo;
- II - obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- III - obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
- IV - for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação ou na Defesa;
- V - não cumprir qualquer atividade acadêmica do Programa;
- VI - ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses de dilação de prazo

para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado;

VII - não realizar renovação de matrícula por dois anos consecutivos;

VIII - voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e

IX - por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único. O desligamento não isenta a(o) discente do cumprimento de suas obrigações com a UFU e com as agências de fomento.

Art. 49. O desligamento da(o) discente será precedido de comunicação formal a ela(ele), encaminhada para o endereço constante em seu cadastro discente, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Do despacho da Coordenação do PPGCSAUDE, caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão deste para o CONFAMED, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento do despacho.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo sua instauração à Reitora ou ao Reitor, por meio de Portaria.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA, DA EQUIVALÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 50. É vedada a transferência de discentes de Pós-Graduação, de origens interna e externa, para os Cursos da UFU.

Art. 51. Equivalência de créditos é a dispensa do cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso, concluído pela(o) discente em curso de Pós-graduação, e aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pela(o) discente em curso de Pós-graduação.

§ 1º De cursos nacionais, somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada disciplina cursada em Programa de Pós-graduação **stricto sensu** reconhecido pela Capes/MEC, de mesma área ou de área afim.

§ 2º De cursos estrangeiros, somente se aproveitará ou será concedida equivalência ante a apresentação de certificados ou diplomas, nos termos da legislação em vigor, vedada a concessão para disciplinas inconclusas.

§ 3º Somente serão aproveitadas ou concedidas equivalências das disciplinas que foram cursadas em período inferior a 10 (dez) anos.

§ 4º A carga horária objeto do pedido de equivalência poderá ser parcial e, neste caso, será exigida complementação curricular, a critério do Colegiado do PPGCSAUDE.

§ 5º O Colegiado do Programa é o órgão que delibera, a pedido da(o) discente e à luz da legislação pertinente, quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos.

§ 6º A solicitação para equivalência/aproveitamento de créditos de determinada disciplina poderá ser feita apenas 1 (uma) única vez, devendo conter os documentos emitidos pelos órgãos competentes da instituição de origem, a saber:

I - histórico escolar com o aproveitamento obtido no(s) componente(s) curricular(es);

II - ementa(s) do(s) componente(s) curricular(es) com nome, créditos, carga horária; e

III - carta de anuência da orientadora ou do orientador do PPGCSAUDE.

§ 7º A equivalência/aproveitamento de créditos deverá anteceder o agendamento do Exame de Qualificação.

Art. 52. Para efeito de registro acadêmico:

I - nos casos de equivalência, será registrado no Histórico Escolar da(o) discente o nome da disciplina curricular correspondente à equivalência obtida, seguida da palavra "Dispensada(o)"; e

II - nos casos de aproveitamento, será registrada no Histórico Escolar a expressão "Estudos Aproveitados", com a respectiva carga horária e créditos atribuídos.

CAPÍTULO XV DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 53. É permitida a mudança de nível da(o) discente matriculada(o) no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado do PPGCSAUDE que demonstre, até o 18º (décimo oitavo) mês de Curso, desempenho acadêmico excepcional.

§ 1º O pedido de mudança de nível do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da conclusão do 18º (décimo oitavo) mês de Curso, com a concordância da orientadora ou do orientador expressa em parecer circunstanciado e fundamentado.

§ 2º A(O) discente beneficiada(o) com a mudança de nível deverá, até o 18º (décimo oitavo) mês de Curso, defender sua Dissertação e atender aos demais critérios para a obtenção do título de Mestra(e) nos moldes estabelecidos pelo Programa e pela UFU para a conclusão do Mestrado.

§ 3º O desempenho acadêmico excepcional deverá ser, inequivocamente, demonstrado e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo Curso para a conclusão antecipada do Mestrado, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os demais requisitos previstos para integralização do Curso de Mestrado;

II - apresentação, pela(o) discente, de memorial de sua trajetória acadêmico-científica no Curso, acompanhado do Currículo **Lattes**, devidamente atualizado e comprovado, considerando o período posterior a seu ingresso no Curso;

III - publicação, após seu ingresso no Curso de Mestrado, de, pelo

menos, 1 (um) artigo em periódico científico da área classificado entre os 2 (dois) primeiros níveis da avaliação de periódicos na área de Medicina 1, além de outros quesitos que vierem a ser definidos pelo Programa por meio de Resolução própria; e

IV - apresentação do texto final de Dissertação a ser avaliado como requisito parcial para obtenção do título de Mestra(e), respectivamente.

§ 4º A avaliação quanto à demonstração do desempenho acadêmico excepcional deverá ser atestada por uma Banca Examinadora especial, a ser designada pelo Colegiado do Programa, que será composta por docente permanente do Programa, exceto a orientadora ou o orientador e coorientadora ou coorientador, e duas ou dois docentes externas(os) vinculadas(os) como Docente Permanente em outro Programa de Pós-graduação, com produção de referência na área e que não possuam publicações conjuntas com a(o) discente.

§ 5º A Banca Examinadora especial fará a análise conjunta da documentação apresentada pela(o) discente, bem como do texto da Dissertação, e emitirá parecer circunstanciado e fundamentado quanto à antecipação, ou não, da defesa, podendo, inclusive, preliminarmente à emissão do parecer, a fim de obter mais subsídios, optar pela aplicação de provas ou arguição oral prévia da(o) discente.

§ 6º Diante do parecer desfavorável da Banca Examinadora especial, a(o) discente poderá dar continuidade ao Curso de Mestrado, observados os prazos regimentais e demais normas do Programa.

§ 7º Diante do parecer favorável da Banca Examinadora especial, caberá ao Colegiado do Programa, definir a data e a Comissão Examinadora para Defesa de Dissertação, observadas as demais normas previstas no Regulamento do Programa relativas a essas definições.

§ 8º Para as(os) discentes bolsistas, além das normas definidas na presente Resolução, deverão ser observados os critérios, os trâmites e as limitações das respectivas agências de fomento.

§ 9º A(O) discente promovida(o) em decorrência de mudança de nível do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado terá, para a conclusão do último, o mesmo prazo previsto nesta Resolução, contado a partir da referida promoção.

CAPÍTULO XVI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54. O Exame de Qualificação é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento da(o) discente no tema de pesquisa e de seu desempenho na elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão exigir Exame de Qualificação como uma etapa a ser cumprida para obtenção do título de Mestra(e) e Doutora ou de Doutor.

§ 2º O Exame de Qualificação do projeto deverá ocorrer até o 6º (sexto) mês para o Curso de Mestrado e até o 12º (décimo segundo) mês para o Curso de Doutorado, sendo que:

I - dilatações de prazo para o Exame de Qualificação para o Mestrado e Doutorado poderão ser aprovadas pelo Colegiado do PPGCSAUDE; e

II - no momento da solicitação do agendamento do Exame de

Qualificação, o(a) discente também deverá submeter para o Programa os seguintes documentos:

a) formulário eletrônico disponibilizado pelo Programa, devidamente preenchido e assinado, com sugestão de indicação de 2 (dois) nomes de docentes para participarem como membros titulares e indicação de 2 (dois) nomes de docentes para participarem como membros suplentes da Comissão Examinadora; e

b) a versão eletrônica do projeto para o Exame de Qualificação deve ser enviada em formato PDF, elaborada de acordo com as normas vigentes publicadas no endereço eletrônico do Programa, devendo esses documentos ser submetidos para o Programa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do Exame de Qualificação, sendo que o envio da documentação para os membros da Comissão Examinadora é de responsabilidade exclusiva da Secretaria do Programa.

§ 3º São requisitos necessários para a autorização de Exame de Qualificação nos Cursos de Mestrado e de Doutorado:

I - documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso, RNE atualizado se estrangeira(o)); e

II - outras exigências definidas pelas normas do Programa.

§ 4º As normas complementares específicas relativas ao processo de Qualificação para Mestrado e Doutorado estão disponíveis na página do Programa.

§ 5º A(O) discente que solicitar dilação de prazo para Qualificação de Mestrado ou de Doutorado somente terá direito a dilação de prazo para Defesa da Dissertação ou Tese após apreciação do Colegiado do Programa.

§ 6º Será considerada(o) aprovada(o) no Exame de Qualificação a(o) discente que obtiver a aprovação da Comissão Examinadora.

Art. 55. Será lavrada a ata de julgamento da Qualificação com o conceito:

I - APROVADA(O); ou

II - REPROVADA(O).

Parágrafo único. Caso a(o) discente seja REPROVADA(O), deve-se elaborar um relatório contendo as informações, justificando o motivo da reprovação e a(o) discente deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação em, no máximo, 60 (sessenta) dias, não podendo ter nova reprovação.

CAPÍTULO XVII

DAS DEFESAS E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 56. A(O) discente deverá solicitar o agendamento da Defesa da Dissertação ou Tese no PPGCSAUDE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Para agendar a Defesa de Dissertação de Mestrado, a(o) discente deverá cumprir a integralização dos créditos necessários, possuir a proficiência em língua estrangeira registrada e não ter pendência documental no histórico escolar.

§ 2º No momento da solicitação do agendamento da Defesa de

Dissertação, a(o) discente também deverá submeter para o Programa os seguintes documentos:

I - formulário eletrônico disponibilizado pelo Programa devidamente preenchido e assinado, com indicação de 2 (dois) nomes de docentes para participarem como membros titulares da Banca Examinadora, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à UFU, e 2 (dois) nomes de docentes para participarem como membros suplentes da Banca, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à UFU, além da orientadora ou do orientador, que presidirá a Banca; e

II - histórico escolar que comprove a integralização dos créditos necessários.

§ 3º A versão eletrônica da Dissertação em formato PDF, elaborada de acordo com as normas vigentes publicadas no endereço eletrônico do PPGCSAUDE, deverá ser submetida ao Programa com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias em relação à data da Defesa e o envio da documentação para os membros da Banca é de responsabilidade exclusiva da Secretaria do Programa.

§ 4º Para agendar a Defesa de Tese de Doutorado, a(o) discente deverá cumprir a integralização dos créditos necessários e possuir duas proficiências em língua estrangeira registradas e não ter pendência documental no histórico escolar.

§ 5º No momento da solicitação do agendamento da Defesa de Tese, a(o) discente também deverá submeter para o Programa os seguintes documentos:

I - formulário eletrônico disponibilizado pelo Programa devidamente preenchido e assinado, com indicação de 4 (quatro) nomes de docentes para participarem como membros titulares da Banca Examinadora, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos à UFU, e 2 (dois) nomes de docentes para participarem como membros suplentes da Banca Examinadora, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à UFU, além da orientadora ou do orientador, que presidirá a Banca; e

II - histórico escolar que comprove a integralização dos créditos necessários.

§ 6º A versão eletrônica da Tese em formato PDF, elaborada de acordo com as normas vigentes publicadas no endereço eletrônico do PPGCSAUDE, deverá ser submetida ao Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da Defesa e o envio da documentação para os membros da Banca é de responsabilidade exclusiva da Secretaria do Programa.

Art. 57. A Defesa de Dissertação ou Tese será realizada perante uma Banca composta por membros com título de Doutora ou de Doutor ou equivalente ou reconhecidos por notório saber, homologada pelo Colegiado do PPGCSAUDE.

Art. 58. A orientadora ou o orientador encaminhará a indicação de nomes para a Banca em ordem de sua preferência e de comum acordo com a(o) orientanda(o), levando em consideração as seguintes recomendações:

I - examinadora ou examinador com produção científica regular nos últimos 3 (três) anos de acordo com temática/linha de pesquisa do projeto e compatível com critérios de avaliação da Capes para conceito vigente do PPGCSAUDE;

II - é vedada a composição de Banca com a participação concomitante de orientadora ou orientador e coorientadora ou coorientador; e

III - são vedadas indicações que configurem potencial conflito de

interesse, tais como:

- a) interesse comercial da examinadora ou do examinador na pesquisa proposta;
- b) relação familiar da(o) discente ou de um dos membros da Banca; e
- c) coautoria em artigo que compõe a Dissertação ou Tese.

§ 1º Evitar a relação de ex-orientadora ou ex-orientador ou ex-orientada(o) com a(o) presidente da Banca, no limite de 3 (três) anos a partir da Defesa.

§ 2º Indicar, preferencialmente, membros externos da Banca vinculados a outras instituições/unidades que não a UFU, sendo que a participação de membros internos à UFU é facultativa, conforme Regulamento do Programa.

Art. 59. A(O) discente deverá fazer uma apresentação oral de sua Dissertação ou Tese durante 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos e cada examinadora ou examinador terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguir a(o) discente, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá a(o) discente para responder à arguição.

Art. 60. É facultado à examinadora ou ao examinador, com anuência da(o) discente, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo máximo de arguição será de 60 (sessenta) minutos, utilizados por ambos, examinadora ou examinador e discente.

Art. 61. Será considerada(o) aprovada(o) na Defesa de Dissertação ou Tese a(o) discente que obtiver a aprovação da Comissão Examinadora.

Art. 62. Será lavrada a ata de julgamento da Defesa com o conceito:

- I - APROVADA(O); ou
- II REPROVADA(O).

§ 1º Caso a(o) discente seja REPROVADA(O), deve-se elaborar um relatório contendo as informações e justificando o motivo da reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com necessidades de correções, será dado à(ao) discente o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar correções e entregar o trabalho final à Coordenação do PPGCSAUDE.

Art. 63. Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFU, mediante conhecimento da orientadora ou do orientador e do Colegiado do PPGCSAUDE.

Art. 64. Caberá à orientadora ou ao orientador acompanhar o trabalho realizado pela(o) discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado do PPGCSAUDE o pedido de substituição ou cancelamento do plano de trabalho.

Art. 65. Para obter o grau de Mestra(e) ou Doutora ou de Doutor em Ciências da Saúde, a(o) discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ser aprovada(o) nas disciplinas e componentes curriculares obrigatórios;

II - completar os créditos necessários e estágios do PPGCSAUDE;

III - ser aprovada(o) em Exame de Qualificação;

IV - apresentar, defender e ser aprovada(o) em Defesa de Dissertação ou Tese em que haja revelado domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e de sistematização no tema de seu trabalho;

V - satisfazer às demais exigências deste Regulamento; e

VI - obtiver a homologação da Dissertação ou Tese junto ao repositório institucional, política de informação e propriedade intelectual.

CAPÍTULO XVIII

DA HOMOLOGAÇÃO, DO REPOSITÓRIO E DA POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 66. Após a Defesa de Dissertação ou Tese e realização das devidas correções e adequações, ela deverá ser encaminhada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ao Repositório Institucional contendo dados de catalogação na publicação (ficha catalográfica com **Digital Object Identifier** - DOI) conforme previsto em normas específicas da UFU, sendo de responsabilidade da(o) discente atender às normas vigentes para proteção do produto gerado na Dissertação ou Tese.

Art. 67. Os produtos das pesquisas, bem como os direitos gerados pelas pesquisas, exceção feita a livros e artigos em periódicos ou outros meios, são de propriedade da UFU.

Art. 68. Nos casos de geração de patentes e **royalties**, a divisão ficará entre a UFU, a Unidade Acadêmica e a pesquisadora ou o pesquisador nas formas estabelecidas por Resolução própria.

Parágrafo único. Nos casos de financiamento externo ou colaboração com outras instituições de pesquisa, a divisão ocorrerá entre a UFU e as outras partes conforme estabelecido em convênios previamente definidos e aprovados pela PROPP.

Art. 69. Plágio, falsificação ou fabricação de dados são passíveis de suspensão de credenciamento de docentes no PPGCSAUDE, desligamento de discentes e de pós-doutoras(es), e revogação de bolsas institucionais, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade para as demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 70. À(Ao) discente que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos do Regulamento do PPGCSAUDE, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado o diploma de Mestra(e) ou

Doutora ou de Doutor em Ciências da Saúde, área de concentração Ciências da Saúde.

CAPÍTULO XVIX DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 71. O PPGCSAUDE manterá convênios com entidades governamentais e privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para discentes do Programa.

Art. 72. A seleção de bolsistas será realizada anualmente ou quando houver disponibilidade de bolsa.

Parágrafo único. O controle e a alocação das bolsas serão feitos por uma Comissão de Bolsas, nomeada para esse fim pelo Colegiado do PPGCSAUDE.

Art. 73. A(O) discente bolsista deverá dedicar-se às atividades acadêmicas, seguindo as normas vigentes do PPGCSAUDE.

Art. 74. As bolsas serão concedidas, suspensas ou canceladas conforme normas vigentes.

Art. 75. O Estágio de Docência, atividade curricular de formação pedagógica, será obrigatório para todas(os) as(os) bolsistas.

CAPÍTULO XX DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 76. O Pós-doutorado é um estágio de pesquisa realizado por portadoras(es) do título de Doutora ou de Doutor sob a supervisão de docente credenciada(o) em Programa de Pós-graduação **stricto sensu** e a participação no estágio pós-doutoral deverá ser realizada nos termos da Resolução própria emitida pelo CONPEP.

CAPÍTULO XXI DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

Art. 77. O Regime Especial de Aprendizagem se define pela dispensa da exigibilidade da presença da(o) discente às atividades acadêmicas e substituição da presença por um plano de atividades.

Art. 78. Poderão requerer os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem as(os) discentes amparadas(os) pelo que dispõe a legislação vigente.

§ 1º Poderão se beneficiar do Regime Especial de Aprendizagem discentes nas seguintes situações:

I - portadoras(es) de afecções mórbidas, congênitas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades acadêmicas em novos moldes;

II - discentes gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês, ou em situações decorrentes do estado de gravidez;

III - discentes participantes como representantes oficiais do Brasil, dos Estados ou dos Municípios, em congressos científicos; e

IV - discentes participantes de concursos ou competições artísticas ou esportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registradas(os) como competidoras(es) oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º Para a concessão do Regime Especial de Aprendizagem referente aos casos enquadrados nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o impedimento para frequentar as atividades acadêmicas deverá ser em período igual ou superior a 10 (dez) dias.

§ 3º Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem à(ao) discente que:

I - não fizer a solicitação dentro dos prazos previstos nestas normas;

II - não anexar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos; e

III - não se submeter à perícia médica pelo setor competente da UFU, quando for o caso.

Art. 79. A solicitação de Regime Especial de Aprendizagem deverá ser protocolada na Secretaria do PPGCSAUDE, dirigida à Coordenação do Programa ao qual a(o) discente está vinculada(o), obedecendo, em cada um dos casos previstos no art. 78, ao seguinte:

I - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 78, § 1º, inciso I, deverão protocolar a solicitação, pessoalmente ou por procuradora ou procurador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis decorridos do surgimento do processo clínico mórbido, agudo ou episódico, anexando o respectivo laudo médico;

II - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 78, § 1º, inciso II, deverão protocolar solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da presumível data do parto, anexando o respectivo laudo médico, no qual deverá constar a data provável do parto, ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ocorrência de complicação decorrente do estado de gravidez, igualmente comprovada por atestado médico;

III - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 78, § 1º, inciso III, deverão protocolar solicitação, no prazo de 10 (dez) dias antecedentes à data prevista para o início do evento, anexando o comprovante da sua inscrição no evento, sendo que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento,

deverão apresentar à Coordenação do PPG documento comprobatório de sua efetiva participação; e

IV – discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 78, § 1º, inciso IV, deverão protocolar solicitação no prazo de 10 (dez) dias antecedentes ao início do evento, anexando documento expedido por entidade oficial no qual se encontre registrado como competidora ou competidor oficial, sendo que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, deverão apresentar ao PPGCSAUDE o(s) documento(s) comprobatório(s) de sua efetiva participação.

Parágrafo único. Discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 78, § 1º, incisos III e IV desta Resolução e que não apresentarem à Coordenação do PPGCSAUDE o(s) documento(s) comprobatório(s) de suas efetivas participações no evento que deu origem ao pedido de Regime Especial de Aprendizagem, nos prazos previstos nestas normas, terão os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem cancelados e as faltas registradas.

Art. 80. Na avaliação da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, a Coordenação do PPGCSAUDE deverá levar em consideração a natureza do(s) componente(s) curricular(es) incluídos na solicitação.

§ 1º Para os componentes curriculares de natureza teórica, sempre deverá ser concedido o Regime Especial de Aprendizagem.

§ 2º Para os componentes curriculares exclusivamente práticos ou quando não couberem exercícios domiciliares, não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem, salvo em casos excepcionais, por deliberação do Colegiado do Programa.

§ 3º Para os componentes curriculares teórico-práticos, o Regime Especial de Aprendizagem poderá ser concedido por deliberação do Colegiado do Programa, após análise da relação entre as cargas horárias teórica e prática.

Art. 81. Após recebimento da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, a Coordenação do PPGCSAUDE solicitará às(aos) docentes responsáveis pelos componentes curriculares nos quais a(o) discente estiver matriculada(o) naquele período letivo que estabeleçam os planos de atividades a serem cumpridos pela(o) discente e os critérios para avaliação da aprendizagem.

§ 1º O plano de atividades e os critérios de avaliação deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa para aprovação.

§ 2º A Coordenação do Programa comunicará à(ao) discente o plano de atividades e os critérios de avaliação aprovados.

§ 3º Será de inteira responsabilidade da(o) discente o acompanhamento dos assuntos ministrados durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem.

§ 4º As atividades de avaliação do(s) componente(s) curricular(es), a critério da Coordenação do Programa, deverão ser desenvolvidas na UFU durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem, ou por meio de atividades domiciliares nas datas previamente programadas, ou no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Regime Especial de Aprendizagem.

Art. 82. As notas e as frequências finais obtidas pela(o) discente em Regime Especial de Aprendizagem deverão ser registradas pelas(os) docentes,

encaminhadas à Coordenação do PPGCSAUDE, ou setor competente para registro.

Parágrafo único. Os períodos em que forem concedidos Regime Especial de Aprendizagem não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, ressalvadas as hipóteses do art. 32, nem tampouco afetarão os prazos de concessão de bolsas.

CAPÍTULO XXII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 83. Será obrigatório, para obtenção do título de Mestra(e) e do título de Doutora ou de Doutor, o certificado de proficiência em língua estrangeira, respeitando as exigências da Capes, e estabelecendo os critérios para comprovação de proficiência.

§ 1º As(Os) candidatas(os) aos Cursos de Mestrado e de Doutorado como discentes regulares deverão apresentar certificado de proficiência em língua inglesa no momento da inscrição para o processo seletivo no PPGCSAUDE.

§ 2º Para as(os) candidatas(os) do Curso de Doutorado, será exigido outro certificado de proficiência, posteriormente, em língua estrangeira diferente da língua inglesa, à escolha da(o) candidata(o).

§ 3º O certificado da segunda língua estrangeira para o Curso de Doutorado deverá ser apresentado até o 24º (vigésimo quarto) mês após a matrícula, conforme o Regulamento do Programa.

§ 4º Entende-se por proficiência o domínio, funcionamento ou controle operacional da língua em questão, avaliados em diferentes níveis ou estágios e por diferentes modelos padronizados.

§ 5º À(Ao) discente estrangeira(o) exigir-se-á a comprovação de proficiência em Língua Portuguesa, exceto para as(os) naturais da comunidade lusófona, além de outra língua estrangeira, para o caso do Doutorado.

CAPÍTULO XXIII DOS TÍTULOS OUTORGADOS E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 84. À(Ao) discente que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos do Regulamento do PPGCSAUDE, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestra(e) ou de Doutora ou de Doutor, registrado pela Universidade, o qual será assinado pela Pró-Reitora ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pela Reitora ou pelo Reitor e pela(o) titulada(o).

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o PPGCSAUDE expedirá comunicado à PROPP, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma, com a observância do que segue:

I - o comunicado de homologação e cumprimento de todos os critérios e

o(s) comprovante(s) necessário(s) deve(devem) ser enviados à PROPP;

II - a PROPP disporá de igual prazo para oficializar, junto ao controle acadêmico e ao setor de registro de diploma, o pedido de expedição e registro do diploma;

III - a expedição e o registro de diploma do título de Mestra(e) ou do título de Doutora ou de Doutor, desde que sanadas todas as possíveis pendências, se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV - para casos em que haja devolução e reenvio, os prazos serão contados a partir do reenvio com os respectivos ajustes; e

V - a solicitação de expedição de diploma em caráter excepcional de urgência é disciplinada em norma específica estabelecida pela PROPP e setor(es) responsável(is) pela emissão e registro.

Art. 85. À(Ao) discente regular do Curso de Mestrado ou de Doutorado que tenha integralizado os créditos, correspondendo a, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, excetuando-se aqueles referentes ao Exame de Qualificação e à Defesa, e que tenha sido desligada(o) nos termos do art. 48, incisos IV a IX, poderá ser emitido o certificado de Especialista, a ser registrado na PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado do PPGCSAUDE, com a respectiva apresentação de TCC.

Parágrafo único. A emissão de tal certificado não exime a(o) discente bolsista das obrigações regulamentares com a respectiva agência de fomento.

CAPÍTULO XXIV DA MONITORIA

Art. 86. A monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela Universidade a discentes regulares dos Programa de Pós-graduação de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO XXV DA COTUTELA E DUPLA TITULAÇÃO

Art. 87. A cotutela de Tese, ou doutoramento em regime de cotutela, é uma modalidade de realização de doutoramento que tem como característica principal a matrícula plena da(o) doutoranda(o) em duas ou mais instituições de ensino de países distintos e a obtenção do título de Doutora ou de Doutor em ambas as instituições.

§ 1º Durante a integralização dos créditos, o desenvolvimento do projeto e a elaboração da Tese, a(o) doutoranda(o) deverá ser acompanhada(o) por 2 (duas ou dois) orientadoras(es) e dividir seu tempo entre sua instituição de origem e a instituição parceira.

§ 2º Para solicitação de inclusão no regime de cotutela, a(o) discente

deverá estar matriculada(o) no Doutorado, preferencialmente, no 1º (primeiro) semestre de Curso.

§ 3º A(O) interessada(o) deverá solicitar a celebração de convênio de cotutela entre a UFU e a(s) instituição(ões) parceira(s) ou, usufruir de convênio já firmado e com vigência ativa.

Art. 88. O regime de cotutela será regido por regulamentação própria estabelecida pela PROPP em conjunto com a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - DRIL.

Art. 89. O início das atividades de cotutela fica condicionado à existência prévia de convenção específica, que defina as condições particulares para a cotutela e a expedição do correspondente diploma, devidamente aprovada pela UFU e pela instituição estrangeira envolvida.

Art. 90. As convenções de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em 2 (dois) países deverão estabelecer, para cada discente:

I - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;

II - o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFU quanto na instituição estrangeira congênere, e o tempo previsto para a integralização do Curso;

III - a formalização da concordância das orientadoras ou dos orientadores em ambas as instituições participantes;

IV - o(s) idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final ou Tese, a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;

V - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei; e

VI - demais exigências específicas a serem cumpridas pela(o) discente, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula.

Art. 91. Todas as convenções de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em 2 (dois) países deverão ter origem no Programa de Pós-graduação envolvido, e serem aprovadas pelo CONPEP.

Parágrafo único. Cada convenção assim aprovada será assinada pela(o) discente interessada(o), por suas orientadoras ou seus orientadores em ambas as instituições envolvidas, pelas(os) coordenadoras(es) dos Programas de Pós-graduação envolvidos e pela Pró-Reitora ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou equivalente.

Art. 92. Durante o tempo de permanência no Exterior, previsto no inciso II do art. 90 desta Resolução, as(os) discentes da UFU conservarão seu vínculo com a Universidade, podendo-se criar um componente curricular para descrever tal situação, ao qual não se consignará nenhum crédito e, caso a(o) discente se matricule em disciplinas na instituição estrangeira congênere, os créditos correspondentes serão aproveitados.

Art. 93. As(Os) discentes regularmente matriculadas(os) em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na UFU terão seu ingresso assegurado como discentes do PPG envolvido, conforme previsto na convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em 2 (dois) países correspondentes.

Art. 94. O diploma da UFU será conferido a discentes que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países.

§ 1º Nos históricos escolares conferidos pela UFU às(aos) diplomadas(os), constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFU, bem como menção de que as demais exigências do currículo do Curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de cotutela e, igualmente, deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da instituição estrangeira congênera conveniada e o período de permanência da(o) discente na referida instituição.

§ 2º Nos diplomas da UFU, a serem conferidos a discentes participantes de convenção de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois países, deverá constar a identificação da instituição estrangeira congênera conveniada e da convenção de cotutela correspondente.

CAPÍTULO XXVI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 95. Os serviços administrativos do PPGCSAUDE serão executados por uma Secretária ou um Secretário, à(ao) qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução das normas e decisões da Coordenação.

Art. 96. A Secretaria do Programa será administrada por uma Secretária ou um Secretário indicada(o) pela Coordenação do Programa, à(ao) qual compete:

- I - secretariar as reuniões do Colegiado e lavrar as atas posteriormente;
- II - manter em dia os assentamentos das(os) discentes, no que se refere a sua vida escolar e sua identificação; e
- III - preparar todo o expediente da Coordenação.

CAPÍTULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. Compete ao Colegiado do PPGCSAUDE decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, sendo o CONFAMED e o CONPEP da UFU os órgãos para se recorrer das decisões.

Art. 98. As(Os) discentes matriculadas(os) no PPGCSAUDE ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFU e, especificamente, a este Regulamento.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 67, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

GRADE CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

DA FACULDADE DE MEDICINA

Código	Nome da Disciplina	Créditos	Categoria	Nível
CSA01	Bioestatística	3	Obrigatória	M/D
CSA02	Metodologia e Ética em Pesquisa na Área da Saúde	2	Obrigatória	M/D
CSA03	Proficiência em Língua Estrangeira 1	1	Obrigatória	M/D
CSA04	Epidemiologia	4	Obrigatória	M/D
CSA05	Exame de Qualificação Mestrado	1	Obrigatória	M
CSA06	Estágio Docência na Graduação I	2	Obrigatória	M
CSA07	Dissertação de Mestrado	21	Obrigatória	M
CSA08	Estatística Multivariada	4	Obrigatória	D
CSA09	Bioética	3	Obrigatória	D
CSA41	Proficiência em Língua Estrangeira 2	1	Obrigatória	D
CSA10	Estágio Docência na Graduação II	4	Obrigatória	D
CSA11	Exame de Qualificação Doutorado	4	Obrigatória	D
CSA12	Tese de Doutorado	48	Obrigatória	D
CSA13	Biologia Molecular aplicada à Saúde	3	Optativa	M/D
CSA14	Fisiopatologia	3	Optativa	M/D
CSA15	Redação e Leitura Crítica de Artigos Científicos	2	Optativa	M/D
CSA16	Metodologia do Ensino Superior Aplicada à Saúde	2	Optativa	M/D
CSA17	Seminários de Pesquisa e internacionalização	2	Optativa	M/D
CSA18	Tópicos em Ciências da Saúde 1 - Análise Múltipla de Banco de Dados Epidemiológicos	4	Optativa	M/D
CSA19	Tópicos em Ciências da Saúde 2 - Cronobiologia, Metabolismo e Nutrição	3	Optativa	M/D
CSA20	Tópicos em Ciências da Saúde 3 - Nutrição e Atividade Física à saúde	3	Optativa	M/D
CSA21	Tópicos em Ciências da Saúde 4 - Pesquisa Qualitativa em Saúde	2	Optativa	M/D
CSA22	Tópicos em Ciências da Saúde 5 - Qualidade de Vida Relacionada à Saúde	1	Optativa	M/D
CSA23	Tópicos em Ciências da Saúde 6 - Pesquisa Translacional Aplicada à Saúde	2	Optativa	M/D
CSA24	Tópicos em Ciências da Saúde 7 - Avaliação e Análise de Dados de Consumo Alimentar em Populações	2	Optativa	M/D
CSA25	Tópicos em Ciências da Saúde 8 - Sensores Eletroquímicos Aplicados à Saúde	2	Optativa	M/D
CSA26	Tópicos em Ciências da Saúde 9 - Políticas Públicas Aplicadas à Saúde	2	Optativa	M/D

CSA27	Tópicos em Ciências da Saúde 10 - Inovações tecnológicas aplicadas à Saúde	2	Optativa	M/D
CSA28	Tópicos em Ciências da Saúde 11 - Ciências da Saúde Baseada em Evidências	2	Optativa	M/D
CSA29	Tópicos em Ciências da Saúde 12 - Neonatologia e aleitamento materno	2	Optativa	M/D
CSA30	Tópicos em Ciências da Saúde 13 - Modelos Lineares Generalizados	2	Optativa	M/D
CSA31	Tópicos em Ciências da Saúde 14	2	Optativa	M/D
CSA32	Tópicos em Ciências da Saúde 15	2	Optativa	M/D
CSA33	Tópicos em Ciências da Saúde 16	2	Optativa	M/D
CSA34	Tópicos em Ciências da Saúde 17	2	Optativa	M/D
CSA35	Tópicos em Ciências da Saúde 18	2	Optativa	M/D
CSA36	Tópicos em Ciências da Saúde 19	2	Optativa	M/D
CSA37	Tópicos em Ciências da Saúde 20	2	Optativa	M/D
CSA38	Tópicos em Ciências da Saúde 21	2	Optativa	M/D
CSA39	Tópicos em Ciências da Saúde 22	2	Optativa	M/D
CSA40	Tópicos em Ciências da Saúde 23	2	Optativa	M/D

M = Mestrado

D = Doutorado

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 67, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, MESTRADO PROFISSIONAL DA FACULDADE DE MEDICINA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - Mestrado Profissional - PPGPCS, da Faculdade de Medicina - FAMED da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, compreende o Curso de Mestrado Profissional.

Parágrafo único. O PPGPCS possui uma área de concentração denominada "Ciências da Saúde" e está organizado de acordo com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Prevenção e promoção da Saúde; e
- II - Reabilitação da Saúde.

Art. 2º O PPGPCS rege-se pela legislação federal pertinente, pelos ordenamentos básicos da UFU e pelo presente Regulamento.

Art. 3º O PPGPCS tem por finalidade:

- I - capacitar profissionais para o exercício da prática profissional

avançada e transformadora, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho correlato à área da saúde;

II - formar e capacitar profissionais da área de saúde para produção de conhecimento científico que contribua com a solução de problemas nos diferentes níveis de atendimento e tipos de serviços de saúde;

III - oferecer um núcleo de pesquisas direcionado a benefícios para as práticas profissionais de saúde e que esteja vinculado com o mundo do trabalho e com as demandas sociais;

IV - contribuir para o desenvolvimento das práticas de saúde e de tecnologias correlatas;

V - contribuir para a formação interdisciplinar de profissionais competentes, capazes de liderar processos organizacionais e gerenciais com eficiência, eficácia e efetividade, a fim de estabelecer uma relação integradora entre o serviço de saúde, trabalhadores, usuárias(os) e estudantes na área de saúde; e

VI - contribuir para a geração de novos conhecimentos que sejam imediatamente aplicáveis no mundo do trabalho.

Art. 4º O PPGPCS será direcionado e conduzido de modo que a(o) discente seja orientada(o) para ser capaz de:

I - utilizar o método científico e o raciocínio lógico e abstrato para a resolução de problemas associados à saúde;

II - utilizar tecnologias de informação e de comunicação, inclusive da língua estrangeira, para a resolução na área;

III - identificar e compreender as lacunas de conhecimento nas áreas da saúde, direcionando a pesquisa para a geração de novos conhecimentos na área;

IV - avaliar, intervir e desenvolver políticas públicas assistenciais e de desenvolvimento tecnológico voltadas para a melhora da saúde na sociedade;

V - incrementar a integração multidisciplinar, objetivando melhor entendimento da saúde como um objetivo das(os) profissionais a ela ligadas(os);

VI - participar de equipe multiprofissional de trabalho, ter iniciativa própria e desenvolver a capacidade crítica e criativa na solução dos problemas de saúde; e

VII - realizar trabalhos em equipe, que visem solucionar os problemas de saúde das comunidades brasileiras.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A coordenação didática do PPGPCS será exercida por um Colegiado constituído por:

I - Coordenadora ou Coordenador do Programa, como sua ou seu Presidente;

II - 4 (quatro) docentes do Programa portadoras(es) de título de Doutora ou de Doutor, eleitas(os) por pares; e

III - 1 (uma ou um) representante discente, eleita(o) por pares.

§ 1º A Coordenadora ou o Coordenador e os membros docentes do Colegiado devem ser docentes permanentes com experiência e dedicação compatíveis com o cargo a ser ocupado.

§ 2º As(Os) representantes das(os) docentes poderão ser renovadas(os) em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

§ 3º Na ausência de candidatas(os) para representante docente ou discente, os membros do Colegiado serão indicados pelo Conselho da Faculdade de Medicina - CONFAMED.

Art. 6º O mandato dos membros docentes e da(o) representante discente será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º A Coordenadora ou o Coordenador do PPGPCS, também Presidente do Colegiado, será escolhida(o) de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Colegiado do Programa está vinculado à FAMED e será representado pela Coordenadora ou pelo Coordenador junto ao CONFAMED e ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP.

§ 2º Na ausência eventual da Coordenadora ou do Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida por Coordenadora ou Coordenador substituta(o) e, na ausência da(o) substituta(o), a presidência será exercida pelo membro que, entre os de maior titulação acadêmica, tiver maior tempo de exercício no magistério da UFU.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenadora ou Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito por pares e nomeado pela Reitora ou pelo Reitor, até que ocorra a eleição e a nomeação da nova Coordenadora ou do novo Coordenador.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado por sua ou seu Presidente ou mediante requerimento subscrito de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessoras(es) sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar a presença, às suas reuniões, de membros do corpo docente, do corpo discente, do corpo de técnicas(os) administrativas(os) ou assessoras(es) especiais.

§ 3º Os trabalhos do Colegiado serão iniciados com a presença da maioria simples.

Art. 9º A Coordenadora ou o Coordenador do PPGPCS, além do voto comum, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 10. Em cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata assinada pela(o)

Secretária(o), que será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após aprovação, inscrita pela(o) Presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 11. Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 12. São atribuições do Colegiado:

I - propor a criação e opinar sobre disciplinas sugeridas pelas(os) docentes;

II - propor e aprovar o número de vagas para cada processo seletivo;

III - propor e aprovar o conteúdo programático das disciplinas do Programa;

IV - homologar a escolha da orientadora ou do orientador de cada discente;

V - homologar a escolha das disciplinas realizadas pela(o) discente;

VI - organizar, aprovar e informar ao Conselho da FAMED os nomes das(os) professoras(es) que constituirão o corpo docente do Programa e das(os) responsáveis pelas disciplinas obrigatórias e optativas;

VII - manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da Pós-graduação em Ciências da Saúde;

VIII - propor o estabelecimento de convênios, abrangendo unidades de outras instituições ou mesmo disciplinas ou laboratórios afins, visando ao melhor aproveitamento da Pós-graduação, ouvidas as autoridades competentes;

IX - elaborar e aprovar o edital para seleção das(os) candidatas(os) e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;

X - examinar as propostas relativas às disciplinas e seminários de Pós-graduação e aprovar os programas apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de créditos correspondentes;

XI - organizar o elenco anual das disciplinas e seminários de Pós-graduação, bem como fixar seu calendário;

XII - homologar o resultado do concurso de seleção de candidatas(os) classificadas(os) como discentes regulares e especiais, bem como receber e julgar os pedidos de matrícula isolada de discentes oriundas(os) de Programas de Pós-graduação externos à UFU, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

XIII - indicar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com a orientadora ou o orientador, deverão constituir as Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação e das Bancas de Defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC;

XIV - pronunciar-se sobre pedidos de reconhecimento de títulos e revalidações de diplomas de cursos de Mestrado concluídos em instituições estrangeiras;

XV - solicitar, das autoridades universitárias competentes, a expedição dos diplomas de Mestra(e) em Ciências da Saúde a discentes que cumprirem as exigências estabelecidas neste Regulamento;

XVI - julgar os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;

XVII - elaborar e julgar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes;

XVIII - discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa;

XIX - decidir sobre a alocação das bolsas de estudos destinadas ao Programa;

XX - tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa; e

XXI - aprovar a composição das Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação e Bancas de Defesa de Mestrado.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A Coordenação do PPGPCS é exercida por uma Coordenadora ou um Coordenador, nos termos do art. 7º deste Regulamento, com as atribuições definidas nas normas que regem os Programas de Pós-graduação da UFU, e ainda:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - encaminhar à FAMED todas as informações pertinentes a sua área;

III - atender, em primeira instância, docentes e representantes discentes;

IV - deliberar, **ad referendum** de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

V - tomar as medidas legais julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa, no desempenho das funções inerentes a sua condição; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DAS ORIENTADORAS E DOS ORIENTADORES

Art. 14. O corpo docente do PPGPCS será constituído por docentes com titulação de Doutora ou de Doutor.

§ 1º Poderão ser admitidas(os) docentes/pesquisadora(es) de outras instituições, devendo, para isso, ser apresentada a anuência da instituição de origem.

§ 2º Excepcionalmente, a juízo do Colegiado e com autorização do CONPEP, poderão ser admitidas(os) ao corpo docente do Programa, na qualidade de colaboradoras(es), professoras(es) de notório saber devidamente reconhecido, em conformidade com os limites dos documentos de área.

§ 3º Todas(os) as(os) docentes credenciadas(os) deverão ter cadastro no **Open Research Contributor ID** - ORCID vinculado à UFU e essa identificação

deverá constar em todos os produtos gerados pelo PPGPCS.

§ 4º As(Os) orientadoras(es) poderão, desde que em percentual não superior a 20% (vinte por cento) do total, ser externas(os) à UFU, com anuência da instituição de origem.

Art. 15. Os membros do corpo docente/orientadoras(es) terão as seguintes atribuições:

I - orientar, acompanhar e avaliar a(o) discente na elaboração e no desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudo, informando formalmente o Colegiado do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

II - acompanhar e avaliar o desempenho da(o) discente semestralmente, informando formalmente a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pela(o) discente para apreciação pelo Colegiado, inclusive no que se refere a regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, entre outros que vierem a ser apresentados;

IV - autorizar a(o) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

V - presidir a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e Banca de Defesa do produto final;

VI - fazer parte das diversas Comissões a serem definidas pelo Colegiado, conforme o caso; e

VII - escolher a coorientadora ou o coorientador, de comum acordo com a(o) discente, quando necessário, a(o) qual deverá possuir o título de Doutora ou de Doutor, com produção acadêmica no campo investigativo do trabalho a ser orientado, e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGPCS, sendo que não é obrigatório que ela ou ele pertença ao quadro docente do PPGPCS nem à UFU e, excepcionalmente, docente que possua o título de 'notório saber' devidamente reconhecido, e com produção acadêmica, técnica ou artística no campo investigativo do trabalho a ser orientado, também poderá atuar na função de coorientadora ou coorientador.

Art. 16. A orientadora ou o orientador é o membro do corpo docente do PPGPCS que for escolhido para assistir a(o) discente em suas atividades acadêmicas e de pesquisa durante sua permanência no Programa, admitindo-se a participação de docente externa(o), como coorientadora ou coorientador, a critério do Colegiado deste Programa.

Parágrafo único. Para manter a identidade do Programa, 80% (oitenta por cento) das(os) docentes/orientadoras ou orientadores, no mínimo, deverão pertencer ao quadro da UFU.

Art. 17. O credenciamento, descredenciamento ou o enquadramento de docentes do PPGPCS será feito periodicamente, de acordo com a Resolução vigente do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa reserva-se o direito de rever

critérios de credenciamento, enquadramento e descredenciamento e deliberar sobre casos excepcionais.

Art. 18. O corpo docente terá autonomia para propor o número de vagas e critérios de aceite nas disciplinas que ministra, bem como de números de vagas para orientação de discentes, devendo esses serem submetidos à aprovação do Colegiado do PPGPCS.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 19. O corpo discente do PPGPCS será constituído por discentes regulares, portadoras(es) de diploma de curso superior na área da saúde, áreas afins e, excepcionalmente, de outras áreas, devidamente registrado ou que, caso não o possuam na data da matrícula, apresentem atestado ou declaração de conclusão do curso de graduação em data anterior à da matrícula no Programa.

§ 1º São discentes regulares aquelas(es) aprovadas(os) em processo seletivo específico da instituição e/ou convênios regulamentados pela Capes, matriculadas(os) no Programa, a saber:

I - toda(o) discente regular contará com orientação de Mestrado, conforme o curso em que tenha sido aprovada(o) em processo seletivo específico e realizada sua matrícula;

II - toda(o) discente regular tem direito a cursar disciplinas em qualquer PPG da UFU desde que existam vagas disponíveis e autorização do respectivo PPG; e

III - a definição da(o) docente orientadora ou orientador de cada discente regular será realizada pelo Colegiado do Programa, observados procedimentos e critérios específicos que vierem a ser definidos no âmbito de cada Programa.

§ 2º É admitida a solicitação, tanto pela(o) discente quanto pela(o) docente orientadora ou orientador, de mudança de orientação, a ser apreciada e deliberada pelo Colegiado do PPGPCS e nos pedidos de mudança de orientação, deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

I - requerimento de mudança de orientação, com a indicação da(o) docente que assumirá a orientação da(o) discente regular, em que constem as assinaturas da(o) discente, da orientadora ou orientador responsável e da futura orientadora ou futuro orientador;

II - justificativa circunstanciada; e

III - outros documentos que vierem a ser definidos pelo Colegiado do Programa em norma própria.

§ 3º A não concordância na mudança de orientação por ambas as partes (discente e orientadora ou orientador) poderá ser julgada e deferida pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Caberá ao Colegiado do Programa analisar os requerimentos e deferir ou não as mudanças solicitadas.

§ 5º Todas(os) as(os) discentes regulares deverão ter cadastro no ORCID vinculado à UFU, e Currículo **Lattes** devidamente atualizado e essa identificação deverá constar em todos os produtos gerados pelo PPGPCS.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 20. A inscrição e a seleção de discentes regulares serão regulamentadas por edital que deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições no sítio eletrônico do PPGPCS, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§ 1º A seleção de discentes será realizada entre candidatas(os) com curso superior completo, nos termos do art. 19, detentoras(es) de atestado ou certificado de proficiência em língua estrangeira inglesa, sendo que, para estrangeira(o) não lusófona(o), poderá ser exigida, ainda, a comprovação livre de proficiência em Língua Portuguesa, a critério do Colegiado.

§ 2º As(Os) candidatas(os) ao Programa devem apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa no ato da inscrição no processo seletivo.

§ 3º Após a seleção, a lista das(os) candidatas(os) classificadas(os) será encaminhada ao Colegiado do Programa, que homologará os nomes das(os) candidatas(os) habilitadas(os) para efetivarem a matrícula, respeitando-se o número de vagas disponibilizado no edital e sua condição de regulares ou especiais.

§ 4º Será oferecido um percentual de vagas de cotas estabelecido pelas normas que regem a política de ações afirmativas para pretas(os), pardas(os), indígenas - PPI e pessoas com deficiência - PCD conforme estabelecido por Resolução específica da UFU para a Pós-graduação.

Art. 21. Poderão ser admitidas(os), no processo de seleção do PPGPCS, candidatas(os) graduadas(os) que não possuam, nas respectivas datas previstas no edital, o diploma de curso superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão em que conste a data da colação de grau realizada ou a se realizar, emitido pelo setor competente da instituição.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressas(os) de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidas(os) tecnólogas(os) graduadas(os) em cursos de nível superior.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 22. A(O) candidata(o) aprovada(o) em processo de seleção, destinado a preencher vaga no PPGPCS, deverá apresentar, no ato de matrícula, o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso superior.

Parágrafo único. A matrícula das(os) candidatas(os) aprovadas(os) em processo de seleção destinado a preencher vaga no PPGPCS observará a ordem de classificação expressa no resultado final do respectivo processo seletivo.

Art. 23. A(O) discente regular deverá renovar seu vínculo de matrícula anualmente, na época fixada pelo Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Art. 24. Em cada ano letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico da Pós-graduação, toda(o) discente do PPGPCS deverá requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse.

Art. 25. A(O) discente regular, de acordo com sua orientadora ou seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do PPGPCS a substituição ou cancelamento de uma ou mais disciplinas em que se matriculou, antes de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas.

Art. 26. A(O) discente que não renovar sua matrícula anual por dois anos consecutivos será considerada(o) desistente, com conseqüente perda de sua vaga.

Art. 27. Durante a Pós-graduação, a(o) discente poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas de outro Programa de Pós-graduação, consideradas disciplinas optativas, com anuência da orientadora ou do orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Programas.

Parágrafo único. As situações de excepcionalidade serão apreciadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa, mediante solicitação da(o) interessada(o).

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO CURSO

Art. 28. Havendo razão relevante a justificar o pedido, o Colegiado do PPGPCS poderá conceder trancamento parcial ou geral de matrícula à(ao) discente requerente.

§ 1º Fica definido, no âmbito desta Resolução, que:

I - trancamento geral é a interrupção total do Curso; e

II - trancamento parcial é a interrupção parcial de alguma(s) disciplina(s).

§ 2º Para trancamentos parciais, deverão ser respeitados o número de disciplinas, os períodos e os prazos previstos no Regulamento do PPGPCS e no Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 3º Os pedidos de trancamento geral deverão ser analisados individualmente, de acordo com as hipóteses legais ou circunstâncias excepcionais que os justifiquem e o tempo máximo de trancamento geral, que poderá ser concedido para uma ou um discente de Mestrado, é de 6 (seis) meses, e o trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 4º Os períodos de trancamento não afetarão os prazos máximo e mínimo para integralização do Curso de Mestrado, ressalvadas as hipóteses do art. 29, nem tampouco afetarão os prazos de concessão de bolsas.

CAPÍTULO IX

DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 29. A(O) discente matriculada(o) em Curso de Mestrado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período do Curso.

§ 1º A discente poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º O discente poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Para a concessão da licença, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento firmado dirigido ao Colegiado do PPGPCS, acompanhado dos documentos comprobatórios do nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção; e

II - a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 4º A(O) discente que usufruir de licença-maternidade ou paternidade poderá ter suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido no art. 29, mediante solicitação formal da(o) interessada(o).

CAPÍTULO X DO PERÍODO LETIVO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30. As disciplinas do currículo poderão ser obrigatórias ou optativas e serão ministradas sob forma de preleção, seminário, discussão em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área da saúde.

Art. 31. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento às necessidades específicas do PPGPCS, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 32. Poderão ser ofertadas disciplinas em língua estrangeira.

§ 1º A proposta de criação da(s) disciplina(s) será de iniciativa da(o) docente, com a aprovação do Colegiado do PPGPCS.

§ 2º As informações constantes no plano de ensino deverão ser apresentadas integralmente na língua em que a disciplina será ministrada e poderão ser apresentadas também, adicionalmente, em Língua Portuguesa.

§ 3º A disciplina em língua estrangeira deverá ser ofertada preferencialmente como optativa e, caso a disciplina em língua estrangeira se enquadre no rol de disciplinas obrigatórias do Programa, deverá também ser ofertada em Língua Portuguesa, no mesmo período letivo.

Art. 33. Casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado do PPGPCS.

CAPÍTULO XI DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL

Art. 34. Poderão ser ofertados componentes curriculares fora do Calendário Acadêmico da Pós-graduação em períodos letivos especiais, sendo esses períodos destinados ao oferecimento de componentes curriculares obrigatórios e optativos e têm por finalidade o atendimento a casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGPCS, tais como:

I - oferta de componente curricular necessário para formandas(os) do semestre ou ano;

II - adaptação de discentes a novo currículo;

III - oferta de componente curricular necessário para a regularização da situação acadêmica da(o) discente; e

IV - oferta de componente curricular ministrado com participação de docentes externas(os) ao Programa.

§ 1º A oferta de componente curricular em período letivo especial deverá obedecer às disposições do Regulamento do Programa.

§ 2º A atribuição de conceito/nota do componente curricular ofertado no período letivo especial deverá ocorrer antes do início do período imediatamente subsequente de renovação de matrícula.

§ 3º O Programa poderá oferecer, no máximo, 2 (duas) disciplinas por período letivo especial, excetuando-se situações especiais devidamente autorizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP.

§ 4º Caberá ao Colegiado do Programa estabelecer o quadro de horários e analisar os planos de ensino elaborados pelas(os) docentes para atender às turmas criadas para o período letivo especial.

§ 5º O Programa deverá encaminhar à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DIRAC solicitação de oferecimento de turmas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo especial para os procedimentos administrativos necessários.

§ 6º Os critérios de aproveitamento dos componentes curriculares ministrados nos períodos letivos especiais serão os mesmos adotados para os períodos letivos regulares.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, CRÉDITOS E CONCEITOS

Art. 35. O Curso de Mestrado Profissional do PPGPCS terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O Programa define como prazo máximo de dilação de prazo 12 (doze) meses para Mestrado, observadas normas complementares da UFU.

§ 2º A(O) discente poderá solicitar, ao Colegiado do Programa, dilação de prazo mediante pedido formal contendo:

I - justificativa pelo não cumprimento do prazo regulamentar;

II - o estado atual da pesquisa bem como o plano de trabalho até a

Defesa, e cronograma com as atividades propostas;

III – parecer circunstanciado da orientadora ou do orientador em que, entre outros aspectos, ateste a capacidade acadêmica da(o) discente de realizar o proposto dentro do prazo de dilação solicitado, observados os limites máximos previstos nas Normas Regimentais do Programa; e

IV – em casos em que a justificativa envolva motivos de saúde da(o) discente, deverá ser acrescido laudo médico.

§ 3º A Defesa do TCC em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido no Regulamento do Programa poderá ser autorizada pelo respectivo Colegiado, observados os seguintes requisitos por parte da(o) discente:

I – ter cumprido todos os demais requisitos previstos para integralização do Curso de Mestrado Profissional;

II – cumprir a exigência de publicação como 1ª (primeira) autora ou 1º (primeiro) autor em artigo científico ou inventora ou inventor de patente, oriunda do TCC; e

III – apresentar texto final de TCC a ser avaliado como requisito parcial para obtenção do título de Mestra(e).

§ 4º Constatada, pela orientadora ou pelo orientador, a possibilidade de cumprimento dos requisitos definidos neste Regulamento e em normas complementares estabelecidas no âmbito do Programa, a orientadora ou o orientador da(o) respectiva(o) discente, com sua devida concordância, poderá requerer ao Colegiado a antecipação da Defesa de TCC, em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido.

§ 5º Caberá ao Colegiado, ouvida(o) a orientadora ou o orientador, definir a data e a Banca Examinadora para Defesa de TCC, em tempo inferior ao prazo mínimo, observadas as demais normas previstas neste Regulamento.

§ 6º A(O) discente que realizar a Defesa do TCC em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido neste Regulamento e for reprovada(o) poderá dar continuidade a seu respectivo Curso, observados os prazos máximos regimentais previstos.

Art. 36. Casos excepcionais, referentes ao prazo mínimo de 12 (doze meses) e máximo 24 (vinte e quatro) meses, serão julgados pelo Colegiado do PPGPCS e sua eventual concessão, registrada no histórico escolar do discente.

Art. 37. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional será expressa em créditos, sendo que 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 38. A composição curricular do Curso de Mestrado Profissional corresponderá a um total de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

I – Disciplinas: 13 (treze) créditos, sendo 10 (dez) créditos de disciplinas obrigatórias e 3 (três) créditos de disciplinas optativas;

II – Exame de Qualificação: 1 (um) crédito; e

III - Defesa do TCC: 16 (dezesesseis) créditos

Parágrafo único. No máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos

referentes ao inciso I poderão ser obtidos em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes, desde que homologados pelo Colegiado do PPGPCS.

Art. 39. A verificação do rendimento escolar da(o) discente, em cada disciplina, será feita mediante a apreciação da participação nos seminários, provas escritas ou orais, provas práticas, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo das(os) docentes.

Art. 40. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I - "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento da(o) discente será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global - CR, calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I - "A" = 4 pontos por crédito;

II - "B" = 3 pontos por crédito;

III - "C" = 2 pontos por crédito;

IV - "D" = 1 ponto por crédito; e

V - "E" = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado até a segunda casa depois da vírgula.

§ 3º A(O) discente que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

Art. 41. A(O) discente será reprovada(o) se não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina.

Art. 42. As(Os) responsáveis pelas disciplinas deverão informar as frequências e as notas obtidas pelas(os) discentes por meio do Sistema de Notas e Faltas da UFU, de acordo com normas, prazos e procedimentos estipulados por esta Universidade.

§ 1º A integralização das disciplinas na composição curricular do Curso de Mestrado Profissional atualizadas neste Regulamento será exigida somente

a discentes matriculadas(os) a partir do ano de 2024.

§ 2º As(Os) discentes matriculadas(os) em data anterior deverão se submeter à composição curricular da versão curricular registrada no ato da matrícula.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DA(O) DISCENTE

Art. 43. A(O) discente será desligada(o) do PPGPCS se ocorrer uma das seguintes situações:

- I - obtiver Coeficiente de Rendimento Global inferior a 2,5 (dois e meio), calculado após a conclusão de cada período letivo;
- II - obtiver conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- III - obtiver 2 (dois) conceitos "E" em diferentes disciplinas;
- IV - for reprovada(o) pela segunda vez no Exame de Qualificação ou Defesa;
- V - não cumprir qualquer atividade acadêmica do Programa;
- VI - ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses de dilação de prazo para o Mestrado Profissional;
- VII - não realizar renovação de matrícula por 2 (dois) anos consecutivos;
- VIII - voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e
- IX - por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único. O desligamento não isenta a(o) discente do cumprimento de suas obrigações com a UFU e com as agências de fomento, se for o caso.

Art. 44. O desligamento da(o) discente será precedido de comunicação formal a ela ou ele, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro discente, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Do despacho da Coordenação do PPGPCS, caberá recurso ao Colegiado correspondente, e, da decisão deste, para o Conselho da Unidade Acadêmica FAMED, e, deste, para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento do despacho.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo sua instauração à Reitora ou ao Reitor, por meio de Portaria.

CAPÍTULO XIV DA TRANSFERÊNCIA, EQUIVALÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 45. É vedada a transferência de discentes de Pós-graduação, de origens interna e externa, para os cursos da UFU.

Art. 46. A Equivalência de créditos é a dispensa do cumprimento de componente curricular com conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso de Mestrado Profissional, concluído pela(o) discente em curso de Pós-graduação, e aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular com conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pela(o) discente em curso de Pós-graduação.

§ 1º De cursos nacionais, somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada disciplina cursada em Programa de Pós-graduação **stricto sensu** reconhecido pela Capes/Ministério da Educação - MEC, de mesma área ou de área afim.

§ 2º De cursos estrangeiros, somente se aproveitará ou será concedida equivalência ante a apresentação de certificados ou diplomas, nos termos da legislação em vigor, vedada a concessão para disciplinas inconclusas.

§ 3º Somente serão aproveitadas ou concedida equivalência das disciplinas que foram cursadas em período inferior a 5 (cinco) anos.

§ 4º A carga horária objeto do pedido de equivalência poderá ser parcial, sendo, neste caso, exigida complementação curricular, a critério do Colegiado do PPGPCS.

§ 5º O Colegiado do Programa é o órgão que delibera, a pedido da(o) discente e à luz da legislação pertinente, quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos;

§ 6º A solicitação para equivalência/aproveitamento de créditos de determinada disciplina poderá ser feita apenas uma única vez, devendo conter os documentos emitidos pelos órgãos competentes da instituição de origem e outro como segue:

I - histórico escolar com o aproveitamento obtido no(s) componente(s) curricular(res);

II - ementa(s) do(s) componente(s) curricular(res) com nome, créditos, carga horária; e

III - carta de anuência da orientadora ou do orientador do PPGPCS.

§ 7º A equivalência/aproveitamento de créditos deverá anteceder o agendamento do Exame de Qualificação.

Art. 47. Para efeito de registro acadêmico:

I - nos casos de equivalência, será registrado no histórico escolar da(o) discente o nome da disciplina curricular correspondente à equivalência obtida, seguida da palavra "Dispensada(o)"; e

II - nos casos de aproveitamento, será registrada no histórico escolar a expressão "Estudos Aproveitados", com a respectiva carga horária e os créditos atribuídos.

CAPÍTULO XV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 48. O Exame de Qualificação é o instrumento próprio para a

avaliação do conhecimento da(o) discente no tema de pesquisa e de seu desempenho na elaboração do TCC.

§ 1º O Curso de Mestrado Profissional do PPGPCS deverá exigir Exame de Qualificação como uma etapa a ser cumprida para obtenção do título de Mestra(e).

§ 2º O Exame de Qualificação do projeto deverá ocorrer até o 6º (sexto) mês para o Curso de Mestrado Profissional, sendo que:

I - dilatações de prazo para o Exame de Qualificação para o Mestrado Profissional poderão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa; e

II - no momento da solicitação do agendamento do Exame de Qualificação, a(o) discente também deverá submeter os seguintes documentos:

a) Formulário eletrônico disponibilizado pelo Programa, devidamente preenchido e assinado, com sugestão de indicação de 2 (dois) nomes de docentes para participarem como membros titulares e indicação de 2 (dois) nomes de docentes para participarem como membros suplentes da Comissão Examinadora;

b) a versão eletrônica do projeto para o Exame de Qualificação deve ser enviada em formato PDF, elaborado de acordo com as normas vigentes publicadas no endereço eletrônico do Programa;

c) esses documentos deverão ser submetidos ao Programa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do Exame de Qualificação; e

d) o envio da documentação para os membros da Comissão Examinadora é de responsabilidade exclusiva da Secretaria do Programa.

§ 3º São requisitos necessários para a autorização de Exame de Qualificação no Curso de Mestrado Profissional do PPGPCS:

I - documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso, Registro Nacional de Estrangeiros - RNE atualizado, se estrangeira(o)); e

II - outras exigências definidas pelas normas do Programa.

§ 4º As normas complementares específicas relativas ao processo de Qualificação para o Mestrado Profissional estão disponíveis na página do Programa.

§ 5º A(O) discente que solicitar dilação de prazo para Qualificação não terá direito à dilação de prazo para a Defesa do TCC.

§ 6º Será considerada(o) aprovada(o) no Exame de Qualificação a(o) discente que obtiver a aprovação da Comissão Examinadora.

Art. 49. Será lavrada a ata de julgamento da Qualificação com o conceito:

I - APROVADA(O); ou

II - REPROVADA(O).

Parágrafo único. Caso a(o) discente seja REPROVADA(O), deve-se elaborar um relatório contendo as informações justificando o motivo da reprovação e ela ou ele deverá submeter-se a novo exame em, no máximo, 60 (sessenta) dias, e não poderá ter nova reprovação.

CAPÍTULO XVI
DAS DEFESAS E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 50. O TCC na Modalidade Profissional poderá ser apresentado nos seguintes formatos:

- I - dissertação;
- II - revisão sistemática da literatura;
- III - artigo;
- IV - patente nacional e internacional;
- V - registro de propriedade intelectual;
- VI - projeto técnico;
- VII - publicação técnica ou tecnológica para instituição(ções) internacional(ais), nacional(ais), estadual(ais) ou municipal(ais), filantrópica(s) ou não governamental(ais);
- VIII - desenvolvimento de aplicativo(s), de material(ais) didático(s) e instrucional(ais) e de produto(s), processo(s) e técnica(s);
- IX - produção de programa(s) de mídia;
- X - **software**;
- XI - manual de operação técnica;
- XII - protocolo experimental ou de aplicação em serviço(s);
- XIII - proposta de intervenção em procedimento(s) clínico(s) ou de serviço pertinente;
- XIV - projeto de aplicação ou adequação tecnológica;
- XV - protótipo para desenvolvimento ou produção de instrumento(s), equipamento(s) e kit(s); e
- XVI - projeto de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do Curso, desde que previamente propostos e aprovados pelo CONPEP.

Art. 51. A(O) discente deverá solicitar o agendamento da Defesa do TCC no PPGPCS com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

§ 1º Para agendar a Defesa da dissertação de Mestrado, a(o) discente deverá cumprir a integralização dos créditos necessários e possuir a proficiência em língua estrangeira registrada e não ter pendência documental no histórico escolar.

§ 2º No momento da solicitação do agendamento da Defesa, a(o) discente também deverá submeter para o Programa os seguintes documentos:

- I - Formulário eletrônico disponibilizado pelo Programa, devidamente preenchido e assinado, com indicação de 2 (dois) nomes de docentes para participarem como membros titulares da Banca Examinadora (no mínimo, 1 (um) externo à UFU), e 2 (dois) nomes de docentes para participarem como membros suplentes da Banca Examinadora (no mínimo, 1 (um) externo à UFU); e
- II - Histórico Escolar que comprove a integralização dos créditos necessários.

§ 3º A versão eletrônica do TCC, em formato previsto no art. 50, referente ao trabalho desenvolvido, em formato PDF e elaborada de acordo com as normas vigentes publicadas no endereço eletrônico do Programa, deverá ser submetida ao PPGPCS com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias em relação à data da Defesa e o envio da documentação para os membros da banca é de responsabilidade exclusiva da Secretaria do Programa.

Art. 52. A Defesa do TCC será realizada perante uma Banca Examinadora composta de membros com título de Doutora ou de Doutor ou equivalente ou reconhecidos por notório saber, homologados pelo Colegiado do PPGPCS.

Art. 53. A indicação da Banca Examinadora será feita da seguinte forma:

I - 1 (um) membro será a(o) docente orientadora ou orientador, como sua ou seu presidente; e

II - no Mestrado Profissional, pelo menos 2 (dois) membros serão indicados pela(o) discente com anuência da orientadora ou do orientador e aprovados pelo Colegiado do PPGPCS, e pelo menos 1 (um) deles deverá ser da comunidade externa à UFU.

Art. 54. A orientadora ou o orientador encaminhará a indicação de nomes em ordem de sua preferência e de comum acordo com a(o) orientanda(o), levando em consideração as seguintes recomendações:

I - examinadora ou examinador com produção científica regular nos últimos 3 (três) anos de acordo com temática/linha de pesquisa do projeto e compatível com critérios de avaliação Capes para conceito vigente do PPGPCS;

II - é vedada a composição de bancas com a participação concomitante de orientadora ou orientador e coorientadora ou coorientador;

III - são vedadas indicações que configurem potencial conflito de interesse, tais como:

a) interesse comercial da examinadora ou do examinador na pesquisa proposta;

b) relação familiar da(o) discente ou de um dos membros da banca; e

c) coautoria em artigo que compõe o TCC.

§ 1º Evitar relação de ex-orientadora ou ex-orientador ou de ex-orientada(o) com a(o) presidente da banca, no limite de 3 (três) anos a partir da Defesa.

§ 2º Indicar, preferencialmente, membros externos da banca vinculados a outras instituições/unidades que não a UFU, sendo que a participação de membros internos da UFU é facultativa, conforme regulamento do Programa.

Art. 55. A(O) discente deverá fazer uma apresentação oral de seu TCC, durante 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos e, cada examinadora ou examinador terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguir a(o) discente, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá a(o) discente para responder à arguição.

Art. 56. É facultado à examinadora ou ao examinador, com anuência da(o) discente, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo máximo de arguição será de 60 (sessenta) minutos, utilizados por ambas(os), examinadora ou examinador e discente.

Art. 57. Será considerada(o) aprovada(o), na Defesa do TCC, a(o) discente que obtiver a aprovação da Banca Examinadora.

Art. 58. Será lavrada a ata de julgamento da Defesa com o conceito:

I - APROVADA(O); ou

II - REPROVADA(O).

§ 1º No caso de Aprovação, com necessidades de correções, será dado à(ao) discente o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar tais correções e entregar o trabalho final à Coordenação do PPGPCS.

§ 2º Caso a(o) discente seja REPROVADA(O), deve-se elaborar um relatório contendo as informações justificando o motivo da reprovação.

Art. 59. Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo do TCC poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFU, mediante conhecimento da orientadora ou do orientador e do Colegiado do PPGPCS.

Art. 60. Caberá à orientadora ou ao orientador acompanhar o trabalho realizado pela(o) discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado do PPGPCS o pedido de substituição ou cancelamento do plano de trabalho.

Art. 61. Para obter o grau de Mestra(e) em Ciências da Saúde, a(o) discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ser aprovada(o) nas disciplinas e componentes curriculares obrigatórios;

II - completar os créditos necessários e estágios obrigatórios do Programa;

III - ser aprovada(o) em Exame de Qualificação;

IV - apresentar, defender e ser aprovada(o) no TCC em que haja revelado domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e de sistematização no tema de seu trabalho;

V - satisfazer às demais exigências deste Regulamento; e

VI - obter a homologação do TCC junto ao repositório institucional, política de informação e propriedade intelectual.

CAPÍTULO XVII

DA HOMOLOGAÇÃO, DO REPOSITÓRIO, DA POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 62. Após a Defesa do TCC e realização das devidas correções e adequações, ele deverá ser encaminhado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ao repositório institucional, contendo dados de catalogação na publicação (ficha catalográfica com **Digital Object Identifier** - DOI), conforme previsto em normas específicas da UFU.

Parágrafo único. É de responsabilidade da(o) discente atender às normas vigentes para proteção do produto gerado na dissertação.

Art. 63. Os produtos das pesquisas, bem como os direitos gerados pelas pesquisas, exceção feita a livros e artigos em periódicos ou outros meios, são de propriedade da UFU.

Art. 64. Nos casos de geração de patentes e **royalties**, a divisão ficará entre a UFU, a Unidade Acadêmica e a pesquisadora ou o pesquisador nas formas estabelecidas em resolução própria e, nos casos de financiamento externo ou colaboração com outras instituições de pesquisa, a divisão ocorrerá entre a UFU e as outras partes, conforme estabelecido em convênios previamente definidos e aprovados pela PROPP.

Art. 65. Plágio, falsificação ou fabricação de dados são passíveis de suspensão de credenciamento de docentes no PPGPCS, desligamento de discentes e de pós-doutoras(es), e revogação de bolsas institucionais, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade para as demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 66. À(Ao) discente que concluir o Curso de Mestrado Profissional, nos termos do Regulamento do PPGPCS, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado o diploma de Mestra(e) em Ciências da Saúde, área de concentração Ciências da Saúde.

CAPÍTULO XVIII

DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

Art. 67. O Regime Especial de Aprendizagem se define pela dispensa da exigibilidade da presença da(o) discente às atividades acadêmicas e substituição da presença por um plano de atividades.

Art. 68. Poderão requerer os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem as(os) discentes amparadas(os) pelo que dispõe a legislação vigente.

§ 1º Poderão se beneficiar do Regime Especial de Aprendizagem discentes nas seguintes situações:

I - portadoras(es) de afecções mórvidas, congênitas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos

trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades acadêmicas em novos moldes;

II - discentes gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês, ou em situações decorrentes do estado de gravidez;

III - discentes participantes, como representantes oficiais do Brasil, dos Estados ou dos Municípios, em congressos científicos; e

IV - discentes participantes de concursos ou competições artísticas ou esportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidoras(es) oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º Para a concessão do Regime Especial de Aprendizagem referente aos casos enquadrados nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o impedimento para frequentar as atividades acadêmicas deverá ser em período igual ou superior a 10 (dez) dias.

§ 3º Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem à(ao) discente que:

I - não fizer a solicitação dentro dos prazos previstos nestas normas;

II - não anexar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos; e

III - não se submeter à perícia médica pelo setor competente da UFU, quando for o caso.

Art. 69. A solicitação de Regime Especial de Aprendizagem deverá ser protocolada na Secretaria do PPGPCS, dirigida à Coordenação do Programa ao qual a(o) discente está vinculada(o), obedecendo, em cada um dos casos previstos no art. 68, ao seguinte:

I - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 68, § 1º, inciso I, deverão protocolar a solicitação, pessoalmente ou por procuradora ou procurador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis decorridos do surgimento do processo clínico mórbido, agudo ou episódico, anexando o respectivo laudo médico;

II - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 68, § 1º, inciso II, deverão protocolar solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da presumível data do parto, anexando o respectivo laudo médico, no qual deverá constar a data provável do parto, ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ocorrência de complicação decorrente do estado de gravidez, igualmente comprovada por atestado médico;

III - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 68, § 1º, inciso III, deverão protocolar solicitação, no prazo de 10 (dez) dias antecedentes à data prevista para o início do evento, anexando o comprovante da sua inscrição no evento e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, deverão apresentar à Coordenação do Programa documento comprobatório de sua efetiva participação; e

IV - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 68, § 1º, inciso IV, deverão protocolar solicitação no prazo de 10 (dez) dias antecedentes ao início do evento, anexando documento expedido por entidade oficial no qual se encontre registrado como competidora ou competidor oficial, sendo que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, deverão apresentar ao Programa o(s) documento(s) comprobatório(s) de suas efetivas participações;

Parágrafo único. Discentes que se enquadrem nos casos previstos no

art. 68, § 1º, incisos III e IV desta Resolução, que não apresentarem à Coordenação do Programa o(s) documento(s) comprobatório(s) de sua efetiva participação no evento que deu origem ao pedido de Regime Especial de Aprendizagem, nos prazos previstos nestas normas, terão os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem cancelados e as faltas registradas.

Art. 70. Na avaliação da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, a Coordenação do PPGPCS deverá levar em consideração a natureza do(s) componente(s) curricular(es) incluídos na solicitação.

§ 1º Para os componentes curriculares de natureza teórica, sempre deverá ser concedido o Regime Especial de Aprendizagem.

§ 2º Para os componentes curriculares exclusivamente práticos ou quando não couberem exercícios domiciliares, não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem, salvo em casos excepcionais, por deliberação do Colegiado do Programa.

§ 3º Para os componentes curriculares teórico-práticos, o Regime Especial de Aprendizagem poderá ser concedido por deliberação do Colegiado do Programa, após análise da relação entre as cargas horárias teórica e prática.

Art. 71. Após recebimento da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, a Coordenadora ou o Coordenador do PPGPCS solicitará, às(aos) docentes responsáveis pelos componente(s) curricular(es) no(s) qual(is) o discente estiver matriculado naquele período letivo, que estabeleçam os planos de atividades a serem cumpridos pelo discente e os critérios para avaliação da aprendizagem.

§ 1º O plano de atividades e os critérios de avaliação deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, para aprovação.

§ 2º A Coordenação do Programa comunicará à(ao) discente o plano de atividades e os critérios de avaliação aprovados.

§ 3º Será de inteira responsabilidade da(o) discente o acompanhamento dos assuntos ministrados durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem.

§ 4º As atividades de avaliação do(s) componente(s) curricular(es), a critério da Coordenação do Programa, deverão ser desenvolvidas na UFU durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem, ou por meio de atividades domiciliares nas datas previamente programadas, ou no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Regime Especial de Aprendizagem.

Art. 72. As notas e as frequências finais obtidas pela(o) discente em Regime Especial de Aprendizagem deverão ser registradas pelas(os) docentes, encaminhadas à Coordenação do PPGPCS e setor competente para registro.

Parágrafo único. Os períodos em que for concedido Regime Especial de Aprendizagem não afetarão os prazos máximo e mínimo para integralização do curso de Mestrado Profissional e, ressalvadas as hipóteses do art. 36, nem tampouco afetarão os prazos de concessão de bolsas.

CAPÍTULO XIX

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 73. Será obrigatória para obtenção do título de Mestra(e) em Ciências da Saúde uma língua estrangeira, respeitando as exigências da Capes, e estabelecendo os critérios para comprovação de proficiência.

§ 1º As(Os) candidatas(os) do Curso de Mestrado Profissional como discentes regulares deverão apresentar certificado de proficiência em língua inglesa no momento da inscrição para o processo seletivo no PPGPCS.

§ 2º Entende-se por proficiência o domínio, funcionamento ou controle operacional da língua em questão, avaliada em diferentes níveis ou estágios e por diferentes modelos padronizados.

§ 3º À(Ao) discente estrangeira(o), exigir-se-á a comprovação de proficiência em Língua Portuguesa, exceto para a(o) natural da comunidade lusófona.

CAPÍTULO XX

DOS TÍTULOS OUTORGADOS E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 74. À(Ao) discente que concluir o Curso de Mestrado Profissional, nos termos do Regulamento respectivo, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestra(e) em Ciência da Saúde, registrado pela Universidade, o qual será assinado pela Pró-Reitora ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pela Reitora ou pelo Reitor e pela(o) titulada(o).

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o PPGPCS expedirá comunicado, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma, com a observância das seguintes condições:

I - o comunicado de homologação e cumprimento de todos os critérios, bem como o(s) comprovante(s) necessário(s), devem ser enviados à PROPP;

II - a PROPP disporá de igual prazo para oficializar, junto ao controle acadêmico e ao setor de registro de diploma, o pedido de expedição e registro do diploma;

III - a expedição e o registro de diploma do título de Mestra(e) em Ciências da Saúde, desde que sanadas todas as possíveis pendências, se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV - para casos em que haja devolução e reenvio, os prazos serão contados a partir do reenvio com os respectivos ajustes; e

V - a solicitação de expedição de diploma em caráter excepcional de urgência é disciplinada em norma específica estabelecida pela PROPP e setor(es) responsável(is) pela emissão e registro.

Art. 75. À(Ao) discente regular do Curso de Mestrado Profissional que tenha integralizado os créditos, correspondendo a, no mínimo, 360 (trezentas e

sessenta) horas, excetuando-se aqueles referentes à Qualificação e à Defesa, e que tenha sido desligada(o) nos termos do art. 43, incisos IV a IX, poderá ser emitido o certificado de Especialista, a ser registrado na PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado do PPGPCS, com a respectiva apresentação de TCC.

Parágrafo único. A emissão de tal certificado não exime a(o) discente bolsista das obrigações regulamentares com a respectiva agência de fomento.

CAPÍTULO XXI DA MONITORIA

Art. 76. A monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela Universidade às(aos) discentes regulares dos Programas de Pós-graduação, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO XXII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 77. Os serviços administrativos do PPGPCS serão executados por uma Secretária ou um Secretário, a quem compete estabelecer os procedimentos necessários à execução das normas e decisões da Coordenação.

Art. 78. A Secretaria do Programa será administrada por uma Secretária ou um Secretário, indicada(o) pela Coordenadora ou pelo Coordenador do Programa, a quem compete:

- I - secretariar as reuniões do Colegiado e lavrar as atas posteriormente;
- II - manter em dia os assentamentos das(os) discentes, no que se refere a sua vida escolar e sua identificação; e
- III - preparar todo o expediente da Coordenação.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Compete ao Colegiado do PPGPCS decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, sendo o Conselho da FAMED e o CONPEP da UFU os órgãos para se recorrer das decisões.

Art. 80. As(Os) discentes matriculadas(os) no PPGPCS ficarão sujeitas(os) ao regime disciplinar da UFU e, especificamente, a este Regulamento.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 67, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

GRADE CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE , MESTRADO PROFISSIONAL DA FACULDADE DE MEDICINA

Proposta de Código	Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
PCSM01	Bioestatística	45	3	Obrigatória	MP
PCSM02	Metodologia e Ética em Pesquisa na Área da Saúde	45	3	Obrigatória	MP
PCSM03	Seminários Temáticos Interdisciplinares	45	3	Obrigatória	MP
PCSM04	Exame de Qualificação Mestrado	15	1	Obrigatória	MP
PCSM05	Trabalho de Conclusão de Curso	240	16	Obrigatória	MP
PCSM06	Proficiência em Língua Estrangeira 1	15	1	Obrigatória	MP
PCSM07	Epidemiologia	60	4	Optativa	MP
PCSM08	Fisiopatologia	45	3	Optativa	MP
PCSM09	Redação e Leitura Crítica de Artigos Científicos	30	2	Optativa	MP
PCSM10	Metodologia do Ensino Superior Aplicada à Saúde	30	2	Optativa	MP
PCSM11	Seminários de Pesquisa e internacionalização	30	2	Optativa	MP
PCSM12	Tópicos em Ciências da Saúde 1 - Pesquisa Qualitativa em Saúde	30	2	Optativa	MP
PCSM13	Tópicos em Ciências da Saúde 2 - Qualidade de Vida Relacionada à Saúde	15	1	Optativa	MP
PCSM14	Tópicos em Ciências da Saúde 3 - Pesquisa Translacional Aplicada à Saúde	30	2	Optativa	MP
PCSM15	Tópicos em Ciências da Saúde 4 - Avaliação e Análise de Dados de Consumo Alimentar em Populações	30	2	Optativa	MP
PCSM16	Tópicos em Ciências da Saúde 5 - Inovações tecnológicas aplicadas à Saúde	30	2	Optativa	MP
PCSM17	Tópicos em Ciências da Saúde 6 - Ciências da Saúde Baseada em Evidências	30	2	Optativa	MP
PCSM18	Tópicos em Ciências da Saúde 7 - Neonatologia e aleitamento materno	30	2	Optativa	MP
PCSM19	Tópicos em Ciências da Saúde 8	30	2	Optativa	MP
PCSM20	Tópicos em Ciências da Saúde 9	30	2	Optativa	MP
PCSM21	Tópicos em Ciências da Saúde 10	30	2	Optativa	MP
PCSM22	Tópicos em Ciências da Saúde 11	30	2	Optativa	MP
PCSM23	Tópicos em Ciências da Saúde 12	30	2	Optativa	MP
PCSM24	Tópicos em Ciências da Saúde 13	30	2	Optativa	MP
PCSM25	Tópicos em Ciências da Saúde 14	30	2	Optativa	MP
PCSM26	Tópicos em Ciências da Saúde 15	30	2	Optativa	MP
PCSM27	Tópicos em Ciências da Saúde 16	30	2	Optativa	MP
PCSM28	Tópicos em Ciências da Saúde 17	30	2	Optativa	MP

MP= Mestrado Profissional

